

MESTRADO

CIÊNCIAS FORENSES

Roubo em Residências com Recurso a Arma de Fogo

Carla Pinto de Oliveira

M

2020



ROUBO EM RESIDÊNCIAS COM RECURSO A ARMA DE FOGO

Uma análise estatística das situações ocorridas entre 2012 e 2016 nas áreas da competência de investigação territorial da Diretoria do Norte da Polícia Judiciária, Departamento de Investigação Criminal de Braga e Departamento de Investigação Criminal de Vila Real.

Dissertação orientada pelo Professor Doutor André Lamas Leite

Todas as afirmações e conclusões no presente documento são da exclusiva responsabilidade da autora.

ÍNDICE

7	AGRADECIMENTOS
9	TEMA PALAVRAS-CHAVE KEYWORDS
11	RESUMO
13	ABSTRACT
15	INTRODUÇÃO
19	CONCEITOS LEGISLATIVOS
27	ESTUDOS E TRABALHOS CONSULTADOS
35	MATERIAL E MÉTODOS
39	1. NÚMERO DE PROCESSOS POR ANO
40	1.1 - TOTAL DE ROUBOS POR MÊS E DIA DE SEMANA
41	1.2 - INCIDÊNCIA DE ROUBOS POR PERÍODO TEMPORAL
42	2. TIPOLOGIA DAS ÁREAS URBANAS
43	2.1 - TOTAL DOS ROUBOS POR CONCELHOS E FREGUESIAS
47	3. AUTORES E VÍTIMAS
48	4. AUTORES: VARIÁVEIS DIVERSAS
51	4.1 - SUBGRUPO DE SERES HUMANOS E ANTECEDENTES CRIMINAIS
53	5. TIPO DE ARMA E OCULTAÇÃO DE IDENTIDADE
55	6. VÍTIMAS: VARIÁVEIS DIVERSAS
57	7. TIPO DE OBJETOS ROUBADOS
58	8. ACESSO À HABITAÇÃO E NÚMERO DE AUTOR POR OCORRÊNCIA
61	9. DESFECHO DA INVESTIGAÇÃO
63	ANÁLISE GERAL: DISCUSSÃO E CONCLUSÕES
71	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRADECIMENTOS

O presente projeto teve o seu início em 2008 e esteve, por motivos essencialmente de cariz profissional, suspenso até meados de 2019, altura em que solicitei o reingresso no mestrado e me propus a elaborar a presente dissertação, em tudo diferente daquela que pretendia re-digir em 2008.

Nestes quase 12 anos de interregno tudo mudou. A legislação, a metodologia e as regras para elaboração da dissertação. Mas, na verdade, também houve uma mudança no mundo em que vivemos.

O momento pandémico que atravessamos quase impossibilitou a recolha dos dados necessários para elaboração desta dissertação. Fiz o possível.

Não obstante os anos decorridos, não posso deixar de agradecer à Andreia Costa, à Ana Medon, ao Pedro Correia e ao Nuno Gomes por toda a ajuda na conclusão da parte curricular em 2008.

À Maria João pela disponibilidade e ajuda neste reingresso, bem como pela “ponte” que criou fase à alteração dos regulamentos entre 2008 e 2020.

A todos os colegas que rapidamente disponibilizaram os dados solicitados, principalmente ao Sr. Manuel Oliveira e ao Jorge Marques.

À Polícia Judiciária pelas autorizações concedidas e aos vários Tribunais por, não obstante a situação pandémica que atravessamos e o trabalho “menos presencial”, terem conseguido localizar e digitalizar quase todos os elementos solicitados.

Ao Senhor Professor Doutor André Lamas Leite por, em tempo record, ter analisado e orientado a presente dissertação.

Por fim, o meu profundo obrigada à minha afilhada Catarina Guiomar e ao Paulo Alves. Sem o vosso contributo esta dissertação não seria a desejada.

TEMA

Roubo em residências com arma de fogo.
Robbery in homes with a firearm.

PALAVRAS-CHAVE

Roubos; Residências; Armas de fogo e Homejacking.

KEYWORDS

Robberies; Households; Firearms and Homejacking.

RESUMO

O tema desenvolvido na presente dissertação teve por base o estudo do fenómeno do roubo em residências com armas de fogo no quinquénio 2012/ 2016 procurando, através de uma análise estatística e retrospectiva, aferir pela existência ou não de um período temporal ou área geográfica mais sensível ao fenómeno; número de autores, sua escolaridade e antecedentes criminais; tipo de armas e acessórios para ocultação da identidade utilizados; identificação ou não das viaturas e armas utilizadas por estes; tipo de objetos roubados; idade e sexo das vítimas; grau de violência exercido sobre estas e taxas de condenação, absolvição ou arquivamento.

Trata-se de um crime da competência reservada da Polícia Judiciária, pelo que a pesquisa dos inquéritos teve por base as investigações desenvolvidas na área de jurisdição da Diretoria do Norte da PJ, do Departamento de Investigação Criminal de Braga e do Departamento de Investigação Criminal de Vila Real.

ABSTRACT

The theme developed in the present dissertation was based on the study of the phenomenon of robbery in homes with firearms in the five-year period 2012/2016, seeking, through a statistical and retrospective analysis, to assess the existence or not of a more sensitive period or geographical area the phenomenon; number of authors, their education and criminal background; type of weapons and accessories for concealing identity used; identification or not of the vehicles and weapons used by them; type of stolen objects; age and sex of victims; degree of violence exercised over these and rates of conviction, acquittal or non prosecuted.

Because this is a crime within the reserved jurisdiction of the Polícia Judiciária, the research was based on investigations carried out in the area of competence of North Directory of the PJ, the Department of Criminal Investigation of Braga and the Department of Criminal Investigation of Vila Real.

INTRODUÇÃO

A análise do fenómeno do roubo em residências com armas de fogo no quinquénio 2012/2016, subjacente à presente dissertação, prende-se com a gravidade e o impacto social deste crime ao nível social.

Este ilícito é punido de acordo com disposto no artigo 210º do CP, preceito legal que igualmente penaliza os restantes roubos, como os praticados em estabelecimentos comerciais, empresas, postos de abastecimento de combustíveis, estações de correios e/ou em viaturas.

De igual forma, este normativo legal também compreende os roubos cometidos sem qualquer arma, com armas brancas ou outros objetos, tais como paus, seringas e bastões.

Mas, a verdade é que no caso do roubo em residências com arma de fogo, e na perspetiva da vítima, a violação dos seus direitos à liberdade pessoal de decisão e ação, à integridade física, à propriedade e à detenção de coisas é maior e mais danosa.

As vítimas deste crime são surpreendidas no interior de sua casa, do seu refúgio, por indivíduos armados que vasculham os seus haveres e as agridem. Esta devassa e intromissão na esfera privada não deve ser comparada a um roubo, igualmente com arma de fogo, a um estabelecimento público em plena luz do dia.

O sentimento de insegurança e alarme social é completamente distinto.

Foi o sentimento empático para com as vítimas e o facto dos dados a analisar não estarem compilados e disponíveis que motivou a realização da presente dissertação.

Pretende-se com a mesma apurar pela existência ou não de algum padrão que permita interpretar este fenómeno e ajudar os investigadores a tentar reduzir a sua ocorrência.

Através da análise dos dados recolhidos extrair quais as horas do dia mais susceptíveis à prática deste tipo de crime; a forma de acesso às habitações privilegiada pelos autores; o tipo de arma escolhida, os adereços que usam para ocultar a sua identidade e as áreas habitacionais mais afetadas por este tipo de roubos.

Igualmente, tentaremos recolher informações que nos permitam individualizar características comuns aos autores deste ilícito, nomeadamente antecedentes criminais, fatores de risco, escolaridade e número de autores por ocorrência.

Em relação às vítimas, tentaremos aferir se existe predominância do sexo feminino ou masculino, a gravidade das ofensas que lhes são infligidas e quais os objetos preferencialmente subtraídos pelos autores.

Para elaboração desta dissertação, foram solicitados à Polícia Judiciária o registo de todas as participações registadas como roubos em residências com armas de fogo nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, independentemente do ano em que o processo foi concluído. Seguidamente foi efetuada a respetiva triagem para eliminar as situações que estão excluídas do âmbito deste estudo, nomeadamente os furtos em residências, os roubos cometidos com outro tipo de armas, os danos com armas de fogo e os sequestros.

Uma vez que o estado pandémico em que nos encontramos impossibilitou a recolha pessoal de informações nos processos físicos, na sua maioria já arquivados nos respetivos tribunais, a recolha dos elementos a analisar assentou nos dados constantes nas informações iniciais e nos relatórios finais dos inspetores; nos despachos de arquivamento ou pronúncia do Ministério Público e nas sentenças ou acórdãos condenatórios ou absolutórios proferidos e já transitados em julgado.

Na presente dissertação faz-se uma breve referência aos conceitos legislativos inerentes ao crime em apreço, indicam-se os estudos consultados e as suas conclusões.

De seguida, e com base nos dados consultados, procedeu-se à sua análise e expuseram-se os resultados obtidos e respetivas conclusões.

CONCEITOS LEGISLATIVOS

Para melhor compreensão do objeto do estudo importa conhecer os termos jurídico- penais associados ao tema que se pretende analisar.

Roubo: artigo 210.º do Código Penal Português (CP)

1 - Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair, ou constranger a que lhe seja entregue, coisa móvel ou animal alheios, por meio de violência contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - A pena é a de prisão de 3 a 15 anos se:

- a) Qualquer dos agentes produzir perigo para a vida da vítima ou lhe infligir, pelo menos por negligência, ofensa à integridade física grave; ou
- b) Se verificarem, singular ou cumulativamente, quaisquer requisitos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 204.º, sendo correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

3 - Se do facto resultar a morte de outra pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

Qualificação do Roubo: artigo 204º do CP - Furto qualificado (face à alínea b) do n.º 2 do artigo 204º)

1 - Quem furtar coisa móvel ou animal alheios:

- a) De valor elevado;
- b) Colocada ou transportada em veículo ou colocada em lugar destinado ao depósito de objetos ou transportada por passageiros utentes de transporte coletivo, mesmo que a subtração tenha lugar na estação, gare ou cais;
- c) Afeta ao culto religioso ou à veneração da memória dos mortos e que se encontre em lugar destinado ao culto ou em cemitério;
- d) Explorando situação de especial debilidade da vítima, de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum;

e) Fechada em gaveta, cofre ou outro recetáculo equipado com fechadura ou outro dispositivo especialmente destinado à sua segurança;

f) Introduzindo-se ilegitimamente em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou espaço fechado, ou aí permanecendo escondido com intenção de furtar;

g) Com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública;

h) Fazendo da prática de furtos modo de vida; ou

i) Deixando a vítima em difícil situação económica;

j) Impedindo ou perturbando, por qualquer forma, a exploração de serviços de comunicações ou de fornecimento ao público de água, luz, energia, calor, óleo, gasolina ou gás;

é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem furtar coisa móvel ou animal alheios:

a) De valor consideravelmente elevado;

b) Que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico;

c) Que por sua natureza seja altamente perigosa;

d) Que possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em coleção ou exposição públicas ou acessíveis ao público;

e) Penetrando em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas;

f) Trazendo, no momento do crime, arma aparente ou oculta; ou

g) Como membro de bando destinado à prática reiterada de crimes contra o património, com a colaboração de pelo menos outro membro do bando;

é punido com pena de prisão de dois a oito anos.

3 - Se na mesma conduta concorrerem mais do que um dos requisitos referidos nos números anteriores, só é considerado para efeito de determinação da pena aplicável o que tiver efeito agravante mais forte, sendo o outro ou outros valorados na medida da pena.

4 - Não há lugar à qualificação se a coisa ou o animal furtados forem de diminuto valor.

¹Lei 17/2016, de 23 maio.

Lei de Política Criminal: define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para um biénio, sendo que em 2011 e 2013 esta lei não foi elaborada para os respetivos biénios, em clara violação da Lei-quadro da Investigação Criminal¹. A lei 72/2015 de 20 de julho definiu as prioridades para o biénio 2015/2017, estabelecendo o se artigo 2.º que a criminalidade violenta organizada ou grupal é de investigação prioritária.

Apenas na lei 96/2017, que definiu as prioridades para o biénio 2017/2019, foi assumido pelo poder legislativo que o furto e roubo em residências per si, passou a ser um crime de investigação prioritária. Esta alteração teve por base o aumento deste ilícito criminal e sentimento de insegurança que cria na sociedade – cfr. alínea f) do artigo 3º do citado diploma.

A lei 55/2020, de 27 agosto, definiu que para o biénio 2020/2022 os furtos e roubos em residências são de prevenção e investigação prioritária.

²Lei 49/2008, de 27 de agosto.

Lei de organização da investigação criminal²: no seu artigo 7º, n.º 3 al. h) estabelece que em matéria de investigação criminal é da competência reservada da polícia judiciária a investigação dos crimes executados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objetos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioativas.

Explanados os conceitos jurídicos subjacente à presente dissertação, fica claro que a análise em apreço apenas incidirá sobre os roubos em residências com arma de fogo, não abrangendo os praticados com outro tipo de armas ou o furto qualificado, uma vez que neste não existe violência ou ameaça contra a vítima³.

O roubo aqui em apreço é:

1. um crime doloso, admitindo-se o dolo eventual, na medida em que quando o seu autor decide praticá-lo tem consciência da sua ilicitude e sabe que tal comportamento é censurável e punido por lei. Não se admite a sua prática por negligência, fase ao disposto no artigo 13º do CP, exigindo-se a intromissão na habitação de outrem, uma arma de fogo e pelo menos uma vítima.

Ou seja, para verificação do dolo ou intenção criminosa exige-se a prática voluntária dos factos e o conhecimento do carácter ilícito ou imoral dessa conduta, é o chamado princípio da necessidade. O dolo típico tem que ser atual.

2. Implica violência contra a vítima, a qual pode ser uma ameaça, ter uma expressão física (emprego de força sobre o corpo da vítima, com ou sem lesão corporal) ou uma expressão moral (estritamente indispensável à consumação do crime).

É, pois, um crime complexo, uma vez que em simultâneo protege a liberdade individual, o direito de propriedade, da detenção de coisas e ainda o direito de liberdade pessoal de decisão e ação, sendo desta forma um crime pluriofensivo de bens patrimoniais e de bens eminentemente pessoais⁴.

Ou seja, é um crime complexo e pluriforme, onde o elemento pessoal tem um especial relevo (liberdade, integridade física e vida)⁵.

³ O acórdão do STJ de 22/02/96 estipulou que “o crime de roubo apenas é agravado pela arma de fogo quando o agente emprega algo que possa ser utilizado como instrumento eficaz de agressão, pelo que tal agravamento não se verifica se o agente apenas simula trazer consigo uma arma enrolada no casaco.” De igual forma se pronunciou o STJ nos acórdãos de 30/10/01 no processo n.º 2151/01 e de 09/03/00 relativo ao processo n.º 1184/99.

⁴ Vidé acórdãos do STJ de 21.12.2011, relativo ao Inquérito com o NUIPC 595/10.0GFLL e o de 22/02/96 relativo ao processo n.º 48620, nos quais podemos concluir que o iter criminis está, expressis et appertis verbis, na subtração, violência contra a pessoa, ameaça com perigo iminente para a vida ou integridade física ou colocação da vítima em impossibilidade de resistir.

⁵ O acórdão do STJ de 21.12.2011, relativo ao Inquérito com o NUIPC 595/10.0GFLL refere que “... o roubo é um crime contra a propriedade, assumindo, no entanto, outros contornos para além desta vertente; estando em causa valores patrimoniais, está também em jogo na fattispecie a liberdade e segurança das pessoas, assumindo o elemento pessoal particular relevo, com a violação de direitos de personalidade.”

É um crime ao qual está subjacente a intenção do autor em se apropriar de um bem alheio mas, ao contrário do que acontece no mero furto, neste ilícito há violência ou ameaça com um perigo iminente para a integridade física ou para a vida, ou a colocação da vítima na impossibilidade de resistir. No furto existe igual intenção de apropriação, todavia inexiste a violência exercida sobre o ofendido.

A ameaça com perigo iminente para a integridade física ou para a vida pode ser da vítima ou de terceiros, conforme resulta do disposto no artigo 153º do CP. Já em relação ao sujeito passivo do roubo, pode ser o proprietário, o detentor ou até um terceiro, desde que constrangido a entregar a coisa móvel.

No que concerne à coisa móvel alheia, e conforme resulta do artigo 205º do Código Civil, são coisas móveis as que não são referidas no artigo 204º deste mesmo diploma, ou seja, são coisas móveis aquelas que não são imóveis, as águas, as árvores, os arbustos e os frutos naturais, enquanto estiverem ligados ao solo e as partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos.

No seu comentário ao CP e no que concerne à violência exercida, Gonçalves (2005) refere que a mesma pode ser física ou moral, sendo apenas exigível a suficiente para que o autor se apodere do bem, ou seja, não se exige que a vítima esgote a sua capacidade de resistência.

Reitera-se estarmos face a um crime complexo, que lesa essencialmente um bem jurídico iminentemente pessoal, sendo imputável ao seu autor tantos crimes quantas as pessoas ofendidas (Ac. STJ de 30.11.1983; BMJ, 331,345).

Roubo e ameaça

No roubo, a ameaça tem que se dirigir contra o próprio titular da coisa ou contra terceiros, desde que crie o constrangimento do visado (BMJ, 287-35).

A ameaça com perigo iminente é uma ameaça grave “*da prática de um crime*”, enquanto que no crime de ameaça simples, o que existe é uma espécie de violência psíquica que provoca medo, ansiedade e inquietação.

A jurisprudência em geral, e que se pode aplicar ao roubo, uniformiza e defende que para este ter lugar pressupõe a existência de uma reflexão por parte do agente, tendo em linha de conta o fator tempo e como este estudou e preparou o cometimento do crime, tempo esse que deveria ter utilizado para meditar e desistir da vontade face aos bens juridicamente protegidos – pessoais e patrimoniais. Quanto mais tempo tem para meditar sobre a sua conduta mais lhe é exigível que não atue e cometa o crime, Silva (2005).

Roubo e Sequestro

Não podemos abordar esta temática sem referir o concurso entre os crimes de roubo e sequestro, sendo inquestionável que sempre que a duração da privação da liberdade de locomoção se limita ao tempo necessário para o cometimento do crime de roubo é este que existe. Há, pois, um concurso aparente (relação de subsidiariedade) entre o sequestro (crime/meio) e o roubo (crime/fim), respondendo o agente apenas por um destes crimes⁶.

⁶ Acórdãos do STJ de 13/12/01
proc. 3071/01-5; de 10/12/03
proc. N.º 3373/03-3

⁷ Acórdão do STJ de 03/10/02 no proc. 2642/03-5.

Uniformemente o STJ tem entendido que a violência utilizada no cometimento do roubo deve ser adequada e proporcional à obtenção do resultado “subtração”, pelo que se for excessiva o agente cometerá, para além do crime de roubo e, em acumulação, o crime correspondente ao enquadramento penal do excesso da violência utilizada. Assim, o crime de roubo consome o crime de sequestro quando este serve de meio e para a prática daquele, ou seja, quando a privação da liberdade de movimentos é a absolutamente necessária e proporcional à prática do roubo⁷.

Ou seja, o crime de roubo apenas consome o de sequestro enquanto este servir para prática do primeiro, tratando-se aqui de um concurso aparente, uma vez que a privação da liberdade de locomoção não se prolonga para além da necessária ao cometimento do crime-fim, isto é, o roubo.

Por outro lado, o concurso é efetivo quando a privação da liberdade se estende para além da necessária.

De referir que no roubo em residências o bem protegido também é a inviolabilidade do domicílio, como espaço de privacidade e reserva destinada ao sossego e à tranquilidade pessoais – acórdão do STJ de 07/07/99.

Furto, Roubo e Extorsão

O roubo distingue-se do furto na medida em que exige violência ou ameaça com perigo iminente para a integridade física ou para a vida.

Contudo, em ambos o bem protegido é a propriedade pelo que, em teoria, o autor enriquece na medida em que a vítima empobrece.

Já em relação à extorsão, distinguir-se-á por ser um crime contra a propriedade, enquanto que a extorsão é contra o património em geral – cfr. CP anotado de Pereira, e Lafayette (2014).

ESTUDOS E TRABALHOS CONSULTADOS

No trabalho que publicou sobre “Criminalidade urbana violenta – uma visão etiológica e multifatorial” Bráz (2013) referiu que as concentrações populacionais e a vida nas grandes cidades aumenta a intensidade e frequência das relações de violência, independentemente dos níveis de desenvolvimento social e económico.

As bases desta criminalidade são multifatoriais e multidisciplinares, pelo que a abordagem policial se deve adaptar a esta nova realidade, investindo mais na prevenção, uma vez que a ideia que a perseguição penal tem efeitos preventivos é ilusória⁸.

⁸ Bráz, José. (2013). Criminalidade urbana violenta – uma visão etiológica e multifatorial – Investigação Criminal 5

Fox, Farrington, Chitwood e Janes (2013), um grupo de autores anglo-americanos propuseram uma metodologia de desenvolvimento de perfis de infratores (profiling) visando reforçar a capacidade da investigação criminal e aumentar os índices de resolução dos crimes. Subdividiram e rotularam os furtos qualificados em quatro tipos: os organizados; os desorganizados; os de oportunidade e os interpessoais (roubo em Portugal pois é o que se aplica quando as vítimas estão em casa. Aliás, estes autores referem claramente que o furto interpessoal diverge dos três anteriores no estilo e método de execução, pois os agentes também pretendem causar receio ou temor às vítimas).

Estes investigadores entendem que nestes casos o alvo do crime é o ocupante e não propriamente os seus bens, valores ou objetos, visando os autores causar receio ou temor às vítimas e/ou demonstrando-lhes poder e ascendente sobre elas⁹.

⁹ Fox, Bryanna Hahn; Farrington, David Philip; Chitwood, Michael and Janes, Edith (2013). Desenvolvimento de perfis de infratores em crimes de furto qualificado – Investigação Criminal 6.

No estudo denominado “A investigação Criminal – desafios presentes e futuros”, Buekenhout (2015) abordou as vantagens e desvantagens no que toca ao impacto da nova criminalidade violenta e grave. Concluiu que o crime organizado transnacional (COT) não conhece fronteiras, limitando assim a investigação criminal, pelo que os métodos tradicionais de investigação se tornaram insuficientes.

A eliminação das fronteiras, a facilidade de movimentação, as inovações tecnológicas e as diferenças na legislação de cada país dificultaram a recolha de provas que possam vir a ser usadas pelos órgãos judiciais. A aplicação dos novos meios e tecnologias originou que os Estados tivessem que utilizar meios de investigação mais intrusivos, criando uma tensão entre a investigação criminal e a sociedade aberta, implicando colaboração entre os Estados tanto ao nível da investigação como da legislação¹⁰.

¹⁰ Buekenhout, Ines (2015). A investigação Criminal – desafios presentes e futuros – Investigação Criminal 9.

Efetivamente, no decurso da elaboração da presente dissertação deparamo-nos com alguns roubos, cujos autores foram efetivamente identificados e tinham como *modus vivendi* a prática deste tipo de crimes em vários países da Europa.

Apenas uma correta articulação das várias polícias através da Europol ou Interpol possibilita um desfecho justo e satisfatório destas situações.

Leal e Curto (2019), referem que sob orientação do Conselho Europeu e da Europol, bem como considerando a legislação europeia e os estudos sobre criminalidade organizada e análise de informação criminal, foram criadas as bases para a elaboração do relatório SOCTA – Serious and Organized Crime Threat Assessment¹¹.

O relatório SOCTA de 2017, o último disponível, indicou como prioridade o combate aos seguintes 10 ilícitos penais: contrafação de moeda; cibercrime, tráfico de estupefacientes; crime ambiental; fraudes; crimes contra a propriedade industrial; crimes contra a propriedade; auxílio à emigração ilegal; tráfico de armas e tráfico de pessoas. Ou seja, no que concerne aos “crimes organizados contra a propriedade”, este relatório indica-os como de investigação prioritária incluindo nos mesmos o furto, assaltos em geral, roubo de/em viaturas e roubo organizado.

¹¹ Antes da criação da Europol, o Conselho da Europa em 1993, elaborou um relatório sobre a criminalidade organizada na UE, pelo que em 1994 foi publicado o primeiro OCSR – Organized Crime Situation Report, que tinha por base a troca de informações entre os EM e a análise das contribuições reportadas.

Estes relatórios permitiram a criação de organismos de combate à luta contra a criminalidade organizada, entre os quais o MDG – Multidisciplinary Group on Organized Crime. O OCSR 1998 já foi elaborado pela Europol e pelo MDG e teve uma versão pública que indicava as tendências criminais. Entretanto, e para implementar o programa de Haia, foi criado um outro relatório de análise das ameaças do crime organizado denominado OCTA – Organized Crime Threat Assessment que definiu as 7 prioridades a adoptar pelos EM na luta contra o crime organizado e respetivas estratégias, o qual foi entretanto reajustado e passou a incluir o lucro resultante desta actividade criminal, passando então a ser denominado SOCTA – Serious and Organized Crime Threat Assessment.

Já ao nível da União Europeia, de acordo com o Eurostat, o número de roubos diminuiu 24% entre 2012 e 2016, para cerca de 396.000 em 2016.

A tendência decrescente na UE tem vindo a estabilizar, contudo verificou-se um aumento de 9% em Espanha e um aumento de 15% no Reino Unido entre 2015 e 2016.

Em 2016, a Bélgica, Espanha, França, Portugal, Inglaterra e o País de Gales tiveram o maior número de roubos registados pelas autoridades policiais em relação à dimensão da população (mais de 100 por 100 000 pessoas), ao contrário do que ocorreu na Roménia, República Checa, Hungria, Chipre e a Eslovénia onde o valor foi inferior a 20.

No relatório Eurostat, é referido que nem sempre é possível comparar países, na medida em que os países com os números mais baixos de roubos declararam que os furtos de automóveis e assaltos a lojas não estavam incluídos.

Sendo a criminalidade cada vez mais um fenómeno transfronteiriço, como acima referido, é necessário que as autoridades de cada país estabeleçam e uniformizem a legislação penal que define os crimes, os processos e reacções, para que assim os dados que estão subjacentes às estatísticas sejam os mesmos. Existem regulamentos da UE e leis internacionais para determinados tipos de crimes, no entanto não existe uma regulamentação geral que abranja as estatísticas sobre a criminalidade na UE.

As estatísticas oficiais sobre a criminalidade são recolhidas pelas autoridades, designadamente as autoridades policiais, os serviços do Ministério Público, os tribunais penais e os estabelecimentos prisionais. Entre estas, as autoridades policiais fornecem um contributo cada vez mais significativo, uma vez que incluem nos dados que comunicam todos os crimes registados, independentemente dos mesmos seguirem para acusação ou arquivamento.

Contudo, os dados participados por estas autoridades correspondem à soma anual dos crimes registados (infrações penais), pelo que obviamente excedem o número de processos judiciais.

Estas estatísticas sobre a criminalidade refletem a forma como as autoridades oficiais registam e dão seguimento aos processos, variando de país para país, pelo que não aferem a incidência total da criminalidade.

Por fim, de salientar que para a recolha destes dados, o «total da UE» corresponde à soma dos dados numéricos comunicados por todos os países, contudo se o valor mais recente estiver em falta é utilizado o último valor desse país, ou seja, se não existir um valor para 2016, utiliza-se o valor de 2015 do mesmo país. Nos casos em que faltam dados relativos a anos anteriores, estes são substituídos pela média dos anos anteriores e dos seguintes.

Assim, pode concluir-se pela inexatidão desta estatística, sendo ainda de referir que os dados supra abrangem o roubo em geral e não apenas o cometido em residências.

No que concerne à forma como os próprios autores racionalizam e justificam o ilícito criminal cometido, Cusson (2002)¹², refere três tipos de racionalidade no que concerne aos assaltos à mão armada no geral:

¹² Cusson, Maurice (2002). Criminologia.

1. Racionalidade instrumental na qual os autores entendem que o ilícito em causa lhes fornece de forma fácil e célere os bens que desejam, permitindo-lhes, ainda, obter um sentimento de poder e de sensações fortes aquando da prática do crime, ou seja, a adrenalina.
2. Racionalidade objetiva, na qual estes consideram que o ato é uma resposta de indivíduos sem escrúpulos a uma configuração de dados objetivos sem grande planeamento, optando os mesmos por escolher o alvo que parece mais fácil embora possa ser o “menos rentável”.
3. Racionalidade artesanal ou domino de um saber fazer, ou seja, um saber fazer tendo por base a experiência do próprio ou dos outros.

De igual forma, e no que concerne ao meio delinquente, este autor refere que o meio e as relações sociais têm influência para o desenvolvimento do crime, ou seja, a probabilidade de um indivíduo cometer delitos é maior consoante o número de amigos delinquentes que tiver e mais tempo passar na companhia destes.

Ao nível do comportamento anti-social, Fonseca (2004) contém um estudo no qual é referido que o comportamento anti-social é uma categoria heterogénea; que a cultura e a forma como as respetivas famílias sociabilizam interfere na maximização ou minimização da probabilidade de adotar um comportamento anti-social e que a importância do comportamento herdado da criança tem uma pequena, mas real, contribuição para a adoção do mesmo¹³.

¹³ Fonseca, António Castro (2004) Comportamento anti-social e crime da infância à idade adulta – Kagan, Jerome – Comportamento anti-social: contributos culturais, vivenciais e temperamentais.

Farrington e Le Blanc (1982), no decurso de um estudo longitudinal que realizaram sobre comportamento anti-social e delinquência de 411 rapazes do Sul de Londres, constataram que aos 14 anos os menores delinquentes e não delinquentes mantêm diferenças semelhantes às que os diferenciavam aos 8 anos de idade, ou seja, tinham pais cruéis, passivos ou negligentes e que viviam em conflito entre si. De igual forma, estes adolescentes delinquentes mantinham resultados significativamente mais baixos na escola e eram descritos pelos professores como “mentirosos, vadios, desafiadores, com fraca capacidade de concentração, inquietos e como tendo abandonado a escola o mais cedo possível”.

Referem ainda que a probabilidade de estes adolescentes delinquentes terem muito amigos delinquentes é maior (Farrington, 1992c; West & Farrington, 1973).

Este estudo também concluiu que há jovens delinquentes que em adultos logram ter vidas bem-sucedidas. Contudo, também verificaram que os “piores delinquentes numa idade tendem a ser os piores na outra”.

Deste estudo resultou claro para os investigadores que para reduzir a transgressão e o comportamento anti-social, “o trabalho de prevenção precoce necessita de ter em consideração quatro preditores importantes: maus resultados escolares, fracas competências educativas dos pais, impulsividade e pobreza”¹⁴.

¹⁴ Fonseca, António Castro (2004) O Estudo de Desenvolvimento da Delinquência de Cambridge: principais resultados dos primeiros 40 anos – David P. Farrington.

Jota (2014) na dissertação que elaborou¹⁵ concluiu, após analisar 40 arguidos acusados pela prática dos crimes de furto e roubo por uma predominância de autores do sexo masculino, solteiros e com predominância da faixa etária do 20 aos 39 (conjugando duas das balizas definidas pela autora), sendo que uma maioria dos 40 arguidos que serviram de base a esta dissertação tem antecedentes criminais.

¹⁵ Jota, Laura Lamosa Gomes (2014) Dissertação de Mestrado denominada Furtos e roubos como ação coletiva: olhares e práticas de reclusos, vítimas e tribunal”

Mendonça (2012) refere que “o elevado número de furtos e roubos está intimamente ligado à abundância de bens, ao consumo, ao anonimato das cidades e, mais recentemente, à necessidade de obter numerário de forma rápida e à própria liberdade dos indivíduos”.

Esta autora concluiu igualmente que relativamente à faixa etária dos crimes de furto e roubo, há uma predominância nos indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 39 anos, sendo, contudo, de destacar um aumento por parte dos indivíduos que integram as faixas etárias a partir dos 40 anos de idade.

Na investigação realizada na cidade de Lisboa Almeida (2009) concluiu que a maior parte dos crimes participados são o furto e o roubo e que estes ocorrem essencialmente nas freguesias com baixa densidade populacional, o que se justifica pelo facto dos seus autores se deslocarem nos bairros sociais onde habitam, sitos na periferia, para o centro da cidade onde cometem tais ilícitos criminais.

¹⁶ Roubo com qualquer arma e não apenas com arma de fogo.

No projeto de graduação que elaborou Carvalho (2012) referiu que o roubo a residências no geral¹⁶ é um fenómeno essencialmente grupal, com prevalência para grupos de dois indivíduos (37,1%), sendo seguido por grupos de três autores (25,8%).

¹⁷ Newham, Gareth – Reclaiming our homes? – Tackling residential robbery in Gauteng.

Também Newham (2008)¹⁷ num artigo que publicou sobre o roubo a residências na província de Gauteng na África do Sul, concluiu que 75% destes roubos eram cometidos por grupos de dois ou três autores.

Constatou, ainda, que 50% dos roubos ocorriam entre as 21h00 e as 04h00; que 60% dos acessos às habitações foram por estroncamento e 12% porque a porta estava aberta ou não estava devidamente fechada.

¹⁸ Armed Robbery by Roger Matthews – dados recolhidos numa pesquisa realizada entre 1992-1998 em Inglaterra.

Matthews (1992) no livro que publicou sobre roubos com arma¹⁸, concluiu que a maior parte das vítimas é do sexo feminino, contudo esta análise teve por base os roubos com arma no geral e não os ocorridos em residências.

Analisando os dados recolhidos em 1980 nos Estados Unidos Cook (1983) referiu que nessa altura 58% dos autores de roubos eram de raça negra e 93% eram do sexo masculino.

MATERIAL E MÉTODOS

Para a elaboração da presente dissertação, e como acima já referimos, as investigações de roubo em residências cometidos com arma de fogo, ocorridos no período compreendido entre os anos de 2012 a 2016, nas comarcas do norte do país e cujas investigações foram realizadas pela Polícia Judiciária – *Comarcas do Porto, Porto Este, Braga, Vila Real, Viana do Castelo, Bragança, Viseu e Aveiro* – com proposta de acusação ou arquivamento.

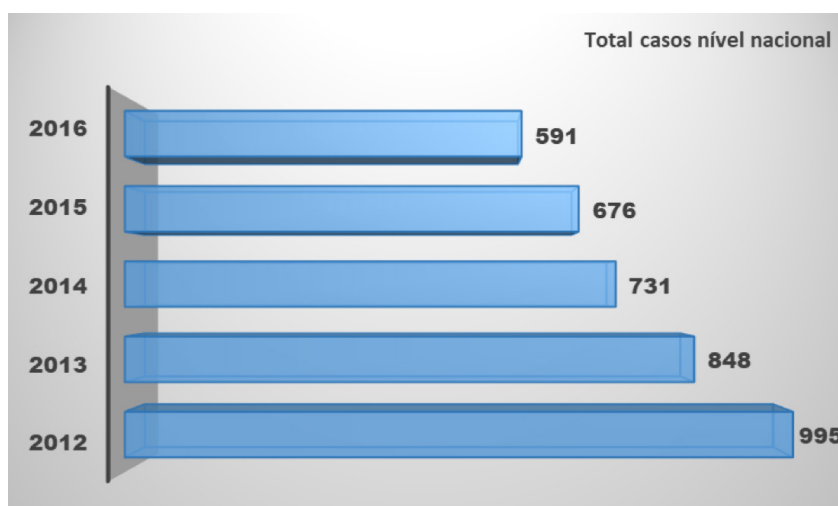
Obtidas as competentes autorizações, foram analisados os relatórios de inspeção judiciária ou participação inicial elaborados pelos inspetores da PJ que se deslocaram ao local, bem como os relatórios finais redigidos no fim da investigação.

Solicitaram-se os despachos de arquivamento ou de acusação e posteriores acórdãos ou sentenças aos tribunais para onde foram remetidos os inquéritos. Face ao estado pandémico que se vive este ano não foi possível a deslocação física aos tribunais para consulta dos inquéritos, pelo que se optou por solicitar tais peças processuais via email em março de 2020.

Dos 45 processos analisados, não foi possível localizar um acórdão/sentença devido a alterações do sistema informático do Tribunal e apurou-se que um outro processo de 2013 ainda não transitou em julgado.

O tratamento estatístico dos dados recolhidos ocorreu sem identificação dos intervenientes processuais, sem qualquer individualização de casos ou pessoas e em rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a proteção de dados.

A título de curiosidade, consultaram-se os dados constantes nos Relatórios Anuais de Segurança Interna – RASI, referentes aos anos em apreço, tendo-se apurado que em 2012 existiram **995** participações de roubos em residências; em 2013 ocorreram **848**, em 2014 foram **731** casos, em 2015 foram **676** e em 2016 ocorreram **591** situações, ou seja, um decréscimo de 12,6% face ao ano anterior. De salientar que estas participações abrangem os roubos em residências no geral a nível nacional, e não apenas os cometidos com armas de fogo.



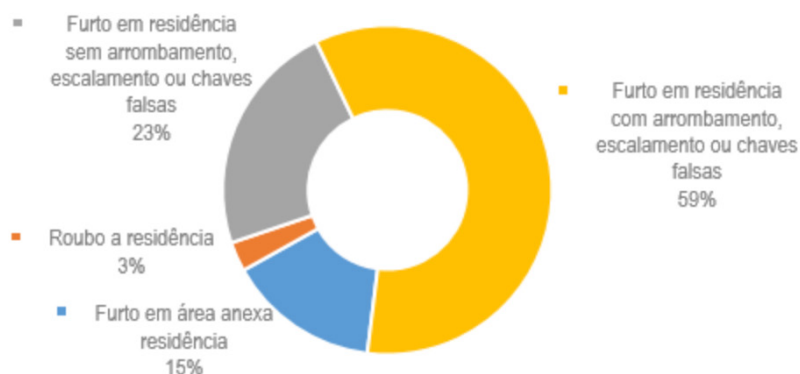
De referir que em 2018 foram registados 12 161 furtos em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas¹⁹ e 4523 furtos em residência sem arrombamento, escalamento ou chaves falsas. Estas estatísticas referem, ainda, que relativamente aos crimes registados em 2018 por cada 1.000 habitantes, apurou-se que os crimes contra o património (por exemplo, o furto e o roubo) apresentam o valor mais elevado – 16,58%, seguidos dos crimes contra as pessoas com 7,91%.

¹⁹ <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt>

Ainda de acordo com as mesmas estatísticas, a partir de 2010 os roubos a residências (na generalidade) representam 3% dos crimes perpetrados em residências²⁰.

²⁰ https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/policias_e_entidades.aspx

Crimes de roubo e de furto em residência ⁽¹⁾



A título de curiosidade, há que salientar que apenas na diretoria do Norte da PJ ocorreram **33** situações de roubo em residências com arma de fogo em 2012; **23** em 2013; **16** em 2014; **19** em 2015; **20** em 2016; **24** em 2017; **31** em 2018 e **25** em 2019. Efetuada a competente triagem, verifica-se que nem todas as situações comunicadas à PJ como roubo a residências com arma de fogo são efetivamente este ilícito, uma vez que podemos estar face a um mero furto, um dano com arma de fogo ou um sequestro. Assim, conclui-se que na prática as ocorrências são inferiores às aqui referidas como de seguida se demonstra.

Ou seja, constata-se que os anos com maior número de roubos comunicados à Diretoria do Norte da PJ foram 2012 e 2018, sendo o ano de 2014 aquele onde se verificaram menos ocorrências deste tipo de crime.

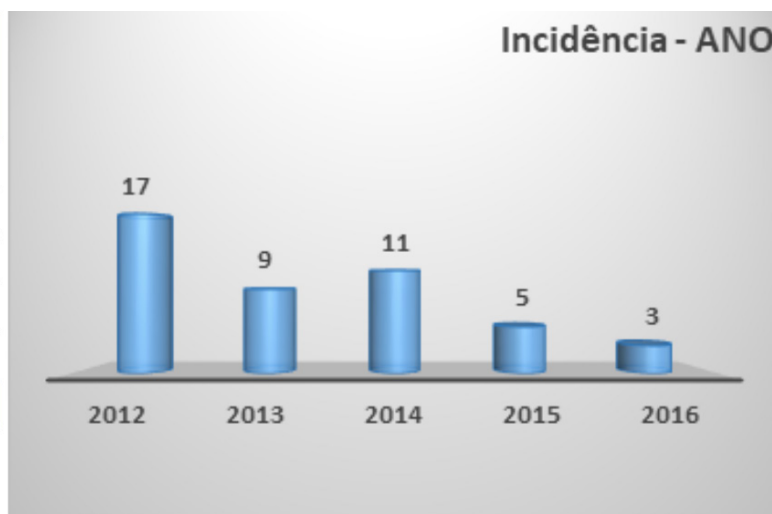


Em concreto, para a presente dissertação foram obtidos os seguintes dados:

1. NÚMERO DE PROCESSOS POR ANO

Considerando os anos em apreço e os critérios subjacentes à presente dissertação, verificamos que em 2012 ocorreram 17 situações; em 2013 ocorreram 9; no ano de 2014 foram 11; em 2015 verificaram-se 5 e em 2016 há registo de 3.

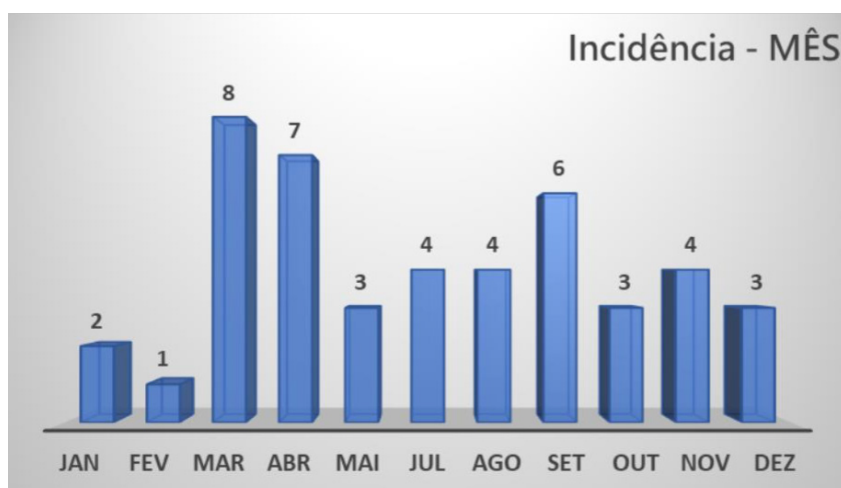
ANO	Nº NUIPC
2012	17
2013	9
2014	11
2015	5
2016	3
Total Geral	45



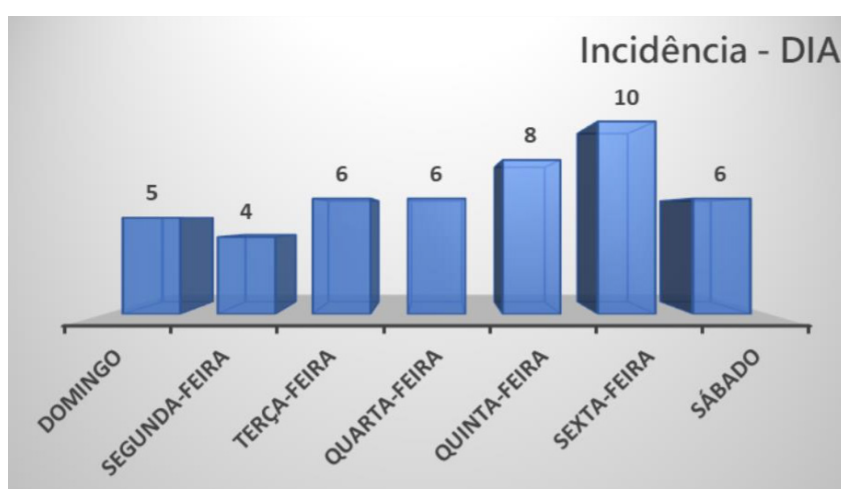
1.1 – TOTAL DE ROUBOS POR MÊS E DIA DE SEMANA

No quinquênio 2012/2016, e nas áreas de investigação já referidas, os meses onde ocorreram mais roubos foram os de março e abril, sendo fevereiro o mês com menos ocorrências.

Já no que concerne ao dia de semana em que se verificaram mais roubos com arma de fogo, constata-se que os dias com maior incidência são a sexta-feira e a quinta-feira, sendo a segunda-feira o dia com menos incidências.



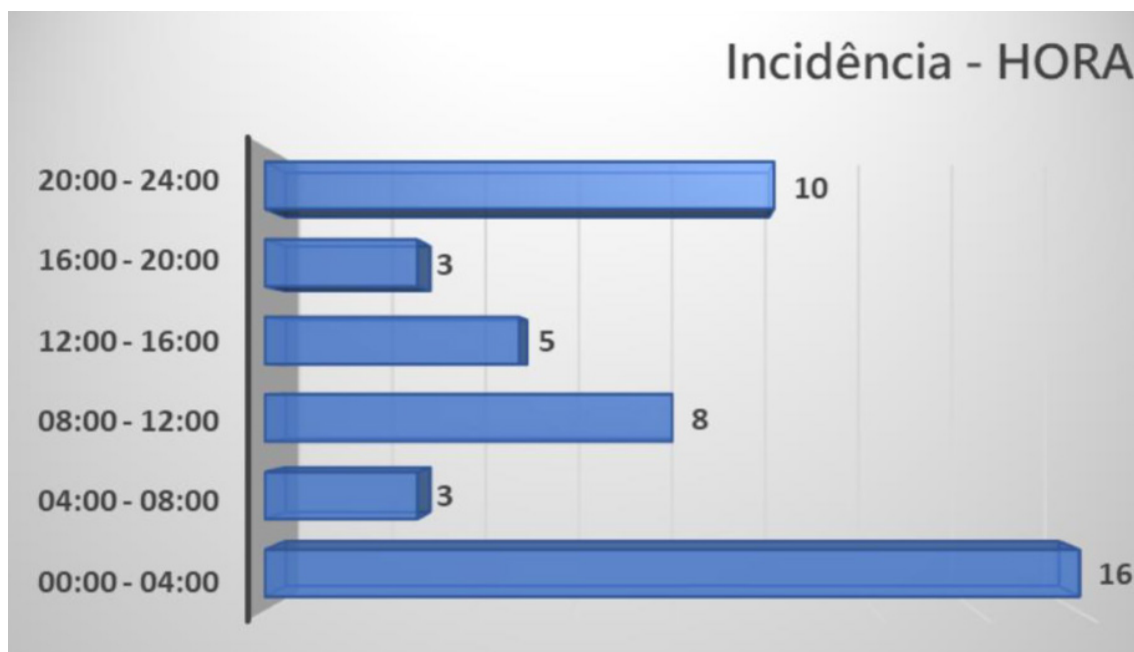
MÊS	Nº NUIPC
Jan	2
Fev	1
Mar	8
Abr	7
Mai	3
Jul	4
Ago	4
Set	6
Out	3
Nov	4
Dez	3
Total Geral	45



DIA	Nº NUIPC
domingo	5
segunda-feira	4
terça-feira	6
quarta-feira	6
quinta-feira	8
sexta-feira	10
sábado	6
Total Geral	45

1.2 - INCIDÊNCIA DE ROUBOS POR PERÍODO TEMPORAL

Desta análise resulta claro que a maior parte dos roubos a residências ocorre no período compreendido entre as 00h00 e as 04h00, sendo seguido pelo lapso temporal que antecede este segmento horário e pelo das 08h00 às 12h00. Ou seja, 57,7% dos roubos ocorreram no período compreendido entre as 20h00 e as 04h00.



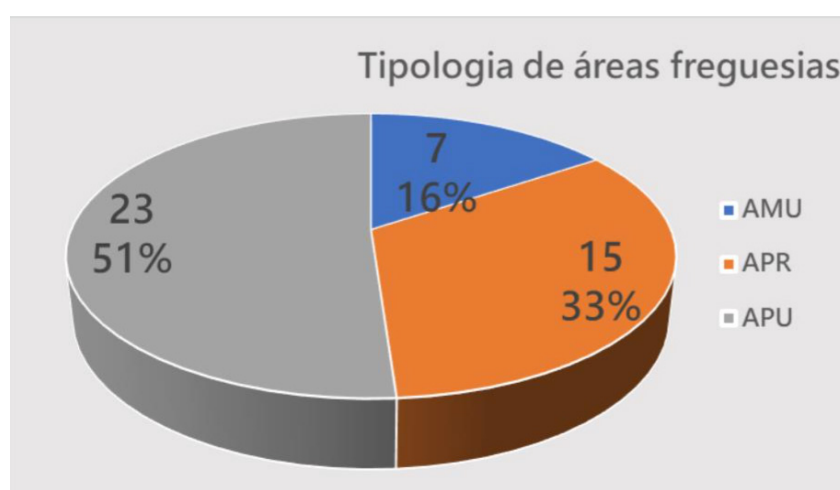
HORA	Nº NUIPC
00:00 - 04:00	16
04:00 - 08:00	3
08:00 - 12:00	8
12:00 - 16:00	5
16:00 - 20:00	3
20:00 - 24:00	10
Total Geral	45

2. TIPOLOGIA DAS ÁREAS URBANAS

Ao nível da tipologia das áreas urbanas utilizou-se o TIPAU 2014, tratando-se de uma nomenclatura do grau de urbanização do território nacional mediante a classificação tripartida das freguesias de Portugal em APU – áreas predominantemente urbanas (população residente é igual ou superior a 5000 habitantes); AMU – áreas medianamente urbanas (a população residente é igual ou superior a 2000 habitantes e inferior a 5000) e APR – áreas predominantemente rurais (a população residente é igual ou inferior a 2000 habitantes).

Nesta análise usaram-se as classificações das freguesias à presente data, sendo que a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RATF) ocorreu em 2012, pelo que a nomenclatura e classificação das áreas urbanas atualmente será a mesma do período sobre o qual incide esta dissertação.

Analisando os dados recolhidos verifica-se que a maior percentagem de roubos no período em apreço ocorreu em áreas predominantemente urbanas, sendo seguido pelas áreas predominantemente rurais.

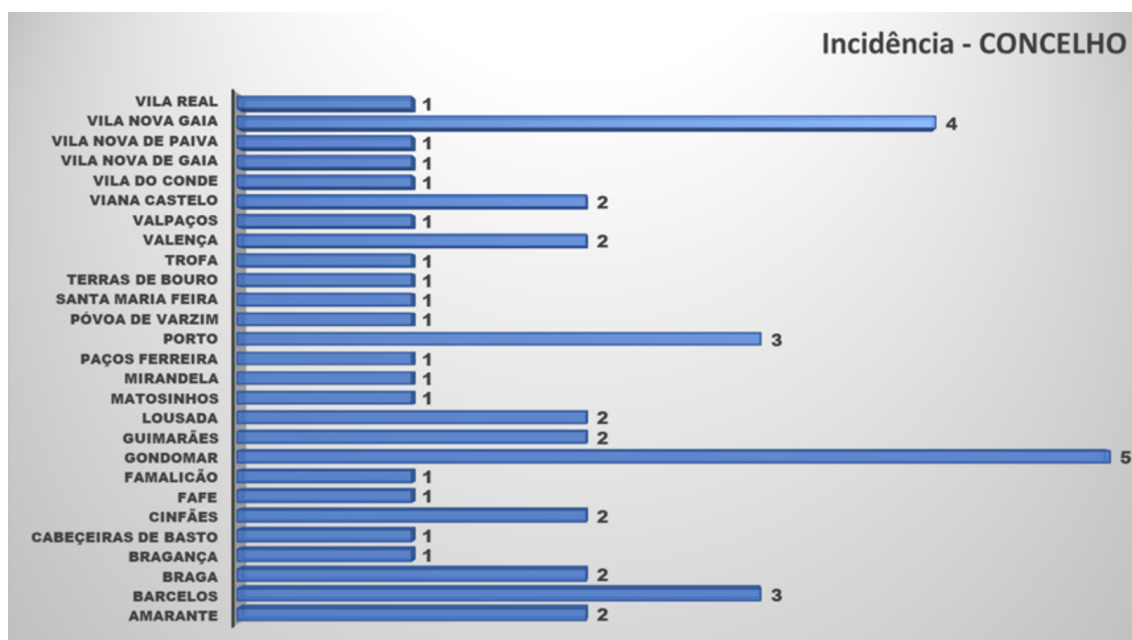


TIPOLOGIA DE ÁREA	Nº NUIPC
AMU	7
APR	15
APU	23
Total Geral	45

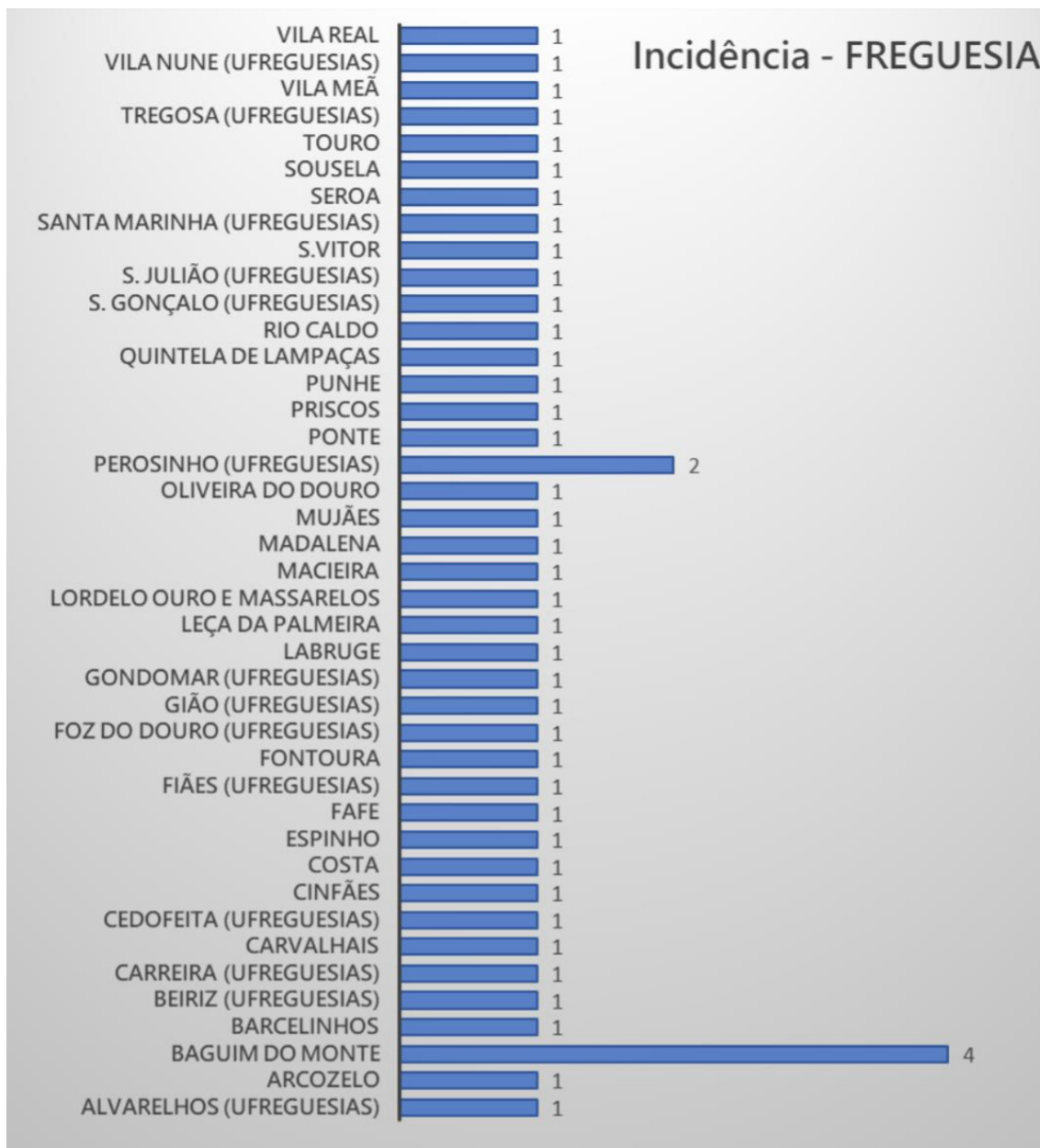
2.1 - TOTAL DOS ROUBOS POR CONCELHOS E FREGUESIAS

De acordo com todos os dados recolhidos, os concelhos mais atingidos por este crime no quinquénio em apreço foram Gondomar, seguidos por Vila Nova de Gaia, Barcelos e Porto.

A nível das freguesias mais atingidas, Baguim do Monte destaca-se pela incidência de situações, sendo seguido por Perosinho.



CONCELHO	Nº NUIPC
Amarante	2
Barcelos	3
Braga	2
Bragança	1
<u>Cabeceiras de Basto</u>	1
Cinfães	2
Fafe	1
Famalicão	1
Gondomar	5
Guimarães	2
Lousada	2
Matosinhos	1
Mirandela	1
Paços Ferreira	1
Porto	3
Póvoa de Varzim	1
Santa Maria Feira	1
Terras de Bouro	1
Trofa	1
Valença	2
Valpaços	1
Viana Castelo	2
Vila do Conde	1
Vila Nova de Gaia	1
Vila Nova de Paiva	1
Vila Nova Gaia	4
Vila Real	1
Total Geral	45



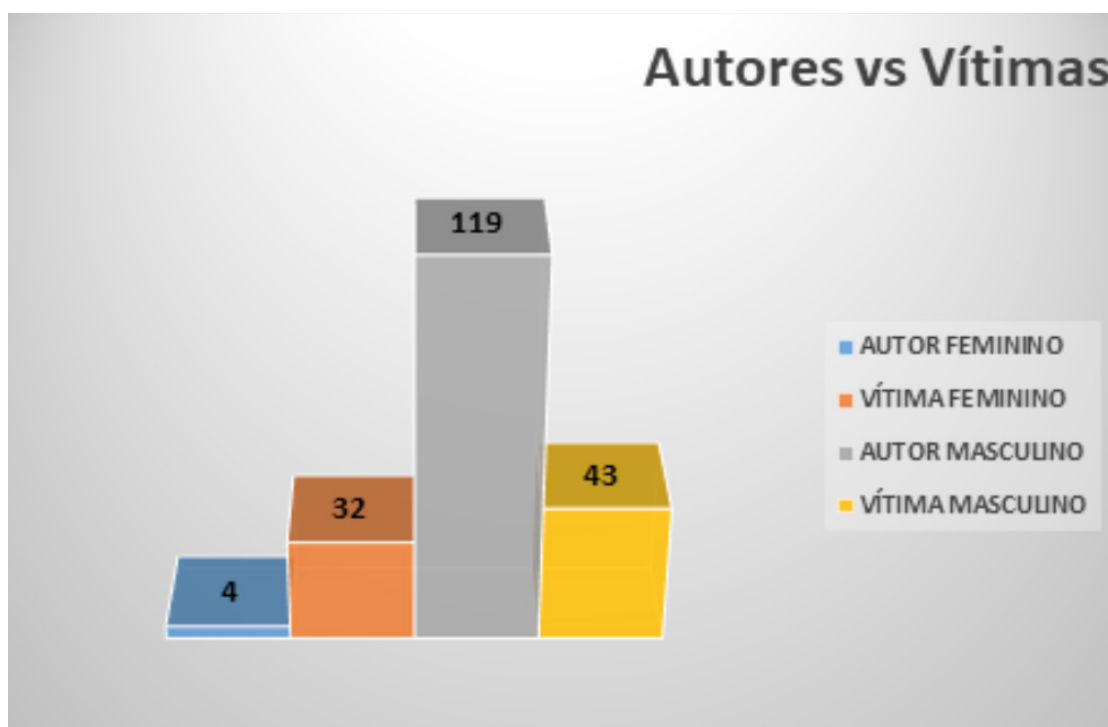
FREGUESIA	Nº NUIPC
Alvarelhos (Ufreguesias)	1
Arcozelo	1
Baguim do Monte	4
Barcelinhos	1
Beiriz (Ufreguesias)	1
Carreira (Ufreguesias)	1
Carvalhais	1
Cedofeita (Ufreguesias)	1
Cinfães	1
Costa	1
Espinho	1
Fafe	1
Fiães (Ufreguesias)	1
Fontoura	1
Foz do Douro (Ufreguesias)	1
Gião (Ufreguesias)	1
Gondomar (Ufreguesias)	1
Labruge	1
Leça da Palmeira	1
Lordelo Ouro e Massarelos	1
Macieira	1
Madalena	1
Mujães	1
Oliveira do Douro	1
Perosinho (Ufreguesias)	2
Ponte	1
Priscos	1
Punhe	1
Quintela de Lampaças	1
Rio Caldo	1
S. Gonçalo (Ufreguesias)	1
S. Julião (Ufreguesias)	1
S.Vitor	1
Santa Marinha (Ufreguesias)	1
Seroa	1
Sousela	1
Touro	1
Tregosa (Ufreguesias)	1
Vila Meã	1
Vila Nune (Ufreguesias)	1
Vila Real	1
Total Geral	45

3. AUTORES E VÍTIMAS

Nas 45 investigações de roubos em residências constatou-se que existiram 75 vítimas e 123 autores.

Entre as 75 vítimas, 32 (42,7%) eram do sexo feminino e 43 (57,3%) do sexo masculino.

Já no que concerne aos autores, há uma clara predominância do sexo masculino, sendo que num total de 123 autores, 119 (96,8%) eram do sexo masculino e apenas 4 (3,2%) do sexo feminino.



	AUTOR	VÍTIMA
FEMININO	4	32
MASCULINO	119	43
TOTAL	123	75

4. AUTORES: VARIÁVEIS DIVERSAS

No que diz respeito aos autores, o tratamento estatístico teve por base o número de autores, respetivo sexo, estado civil, habilitações literárias e idade, sendo que para este último critério utilizaram-se quatro faixas etárias: até aos 18 anos, dos 19 aos 50; dos 51 aos 65 e acima dos 65 anos de idade.

No que concerne às habilitações literárias, apenas logramos obter informações nos processos em que os suspeitos foram condenados, uma vez que a impossibilidade de consultar fisicamente os processos nos impossibilitou de ter acesso aos relatórios sociais. Nos inquéritos arquivados e naqueles em que não houve condenação não foi possível obter tais dados.

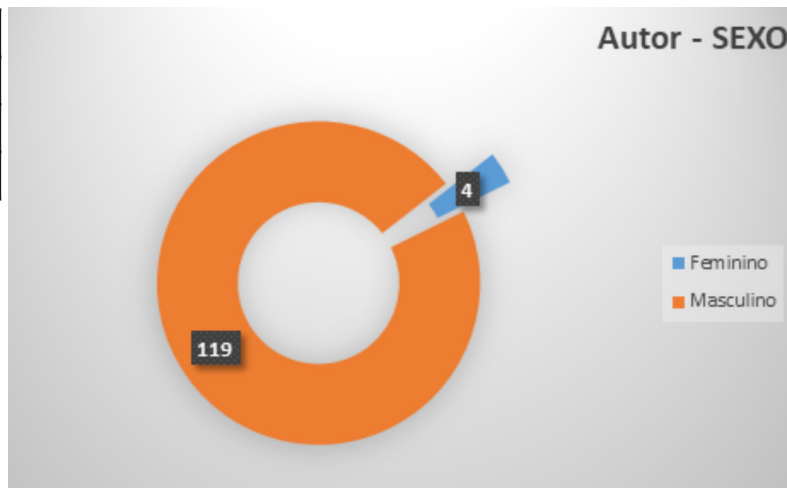
Assim, quanto ao sexo, verificamos que nas 45 investigações de roubo em residências com arma de fogo existiram 123 autores denunciados, 119 dos quais do sexo masculino.

Em alguns processos as vítimas não conseguiram ter noção da totalidade dos autores, pelo que apenas referimos os que aqueles indicam. Ainda de salientar que existem algumas situações nas quais provavelmente estaria outro indivíduo ao volante do carro de fuga, contudo como não foram vistos também não foram contabilizados.

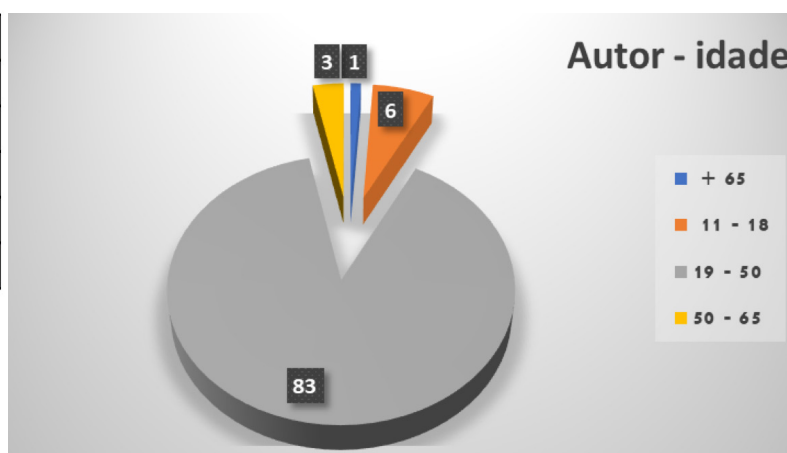
Em relação à faixa etária dos 123 autores referenciados logramos apurar a idade de 93, ou seja, daqueles que foram identificados. Dos restantes não foi colhido qualquer elemento identificativo.

Destes, verificamos que a maioria, ou seja, 83 dos autores estão na faixa etária compreendida entre os 19 e os 50 anos de idade (89%).

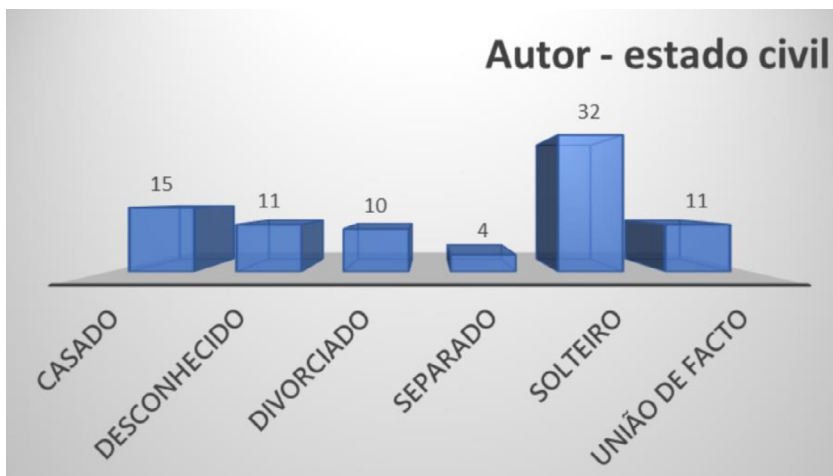
SEXO	Total
Feminino	4
Masculino	119
	123



IDADE	Total
+ 65	1
11 - 18	6
19 - 50	83
50 - 65	3
	93

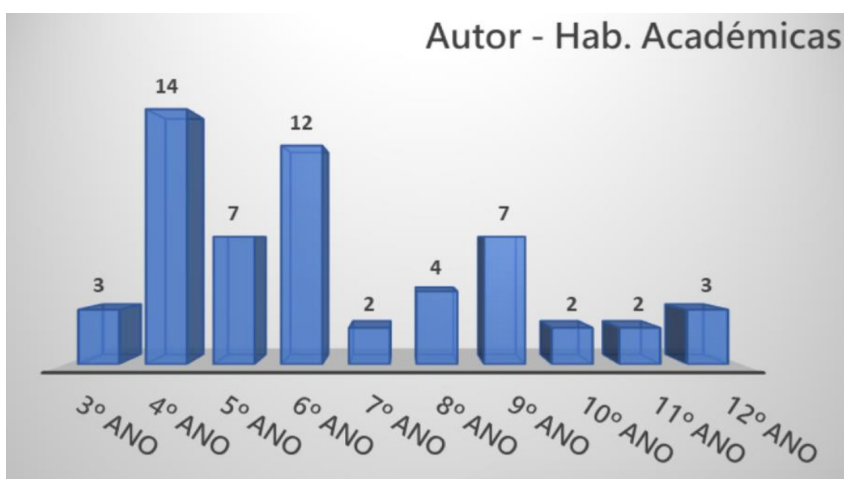


No que concerne ao estado civil, foi obtida essa informação sobre 83 dos mesmos. Concluimos que a maior parte, ou seja, 32 são solteiros e 15 são casados.



Estado Civil	Total
Casado	15
Desconhecido	11
Divorciado	10
Separado	4
Solteiro	32
União de Facto	11
	83

Em relação às habilitações literárias dos autores, obtivemos informações sobre 56 destes, sendo que a maior parte tem como habilitações literárias a 4ª classe, 5º ano e 6º ano (58,9%).



HAB. ACAD.	Total
3º ano	3
4º ano	14
5º ano	7
6º ano	12
7º ano	2
8º ano	4
9º ano	7
10º ano	2
11º ano	2
12º ano	3
	56

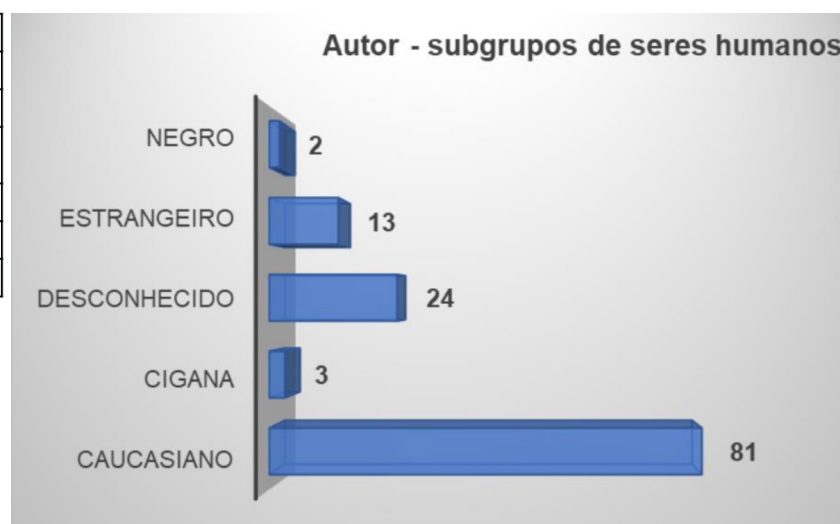
4.1 - SUBGRUPO DE SERES HUMANOS E ANTECEDENTES CRIMINAIS

Das informações recolhidas sobre os autores tentou-se, igualmente, determinar o subgrupo de seres humanos; existência ou não de antecedentes criminais e fatores de risco pessoais, tais como alcoolismo ou a toxicodependência.

No que concerne a este último item, ou seja, aos fatores de risco pessoal, as informações recolhidas foram tão escassas que se optou por não realizar o respetivo tratamento.

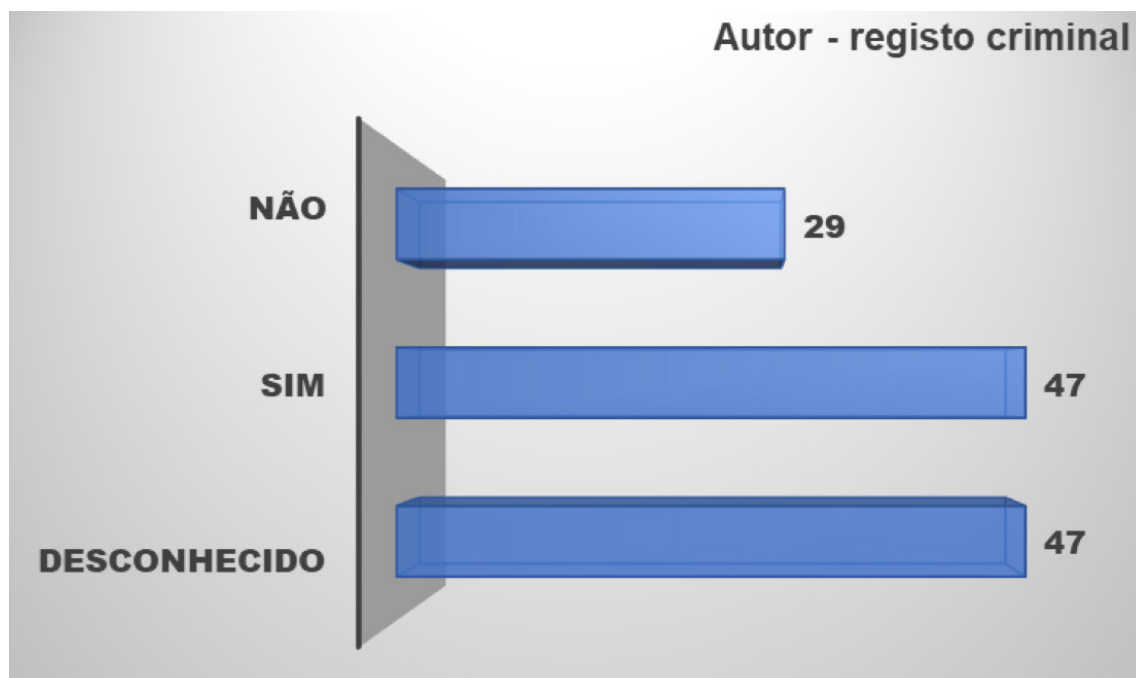
No que diz respeito ao subgrupo de seres humanos, conseguimos obter informações sobre 99 do total dos 123 autores. Daqui resultou, pela identificação cabal dos mesmos e pela informação prestada pelas vítimas, que 81 eram caucasianos, 13 estrangeiros, 3 ciganos e 2 negros. Sobre os restantes 24, tal informação é desconhecida. Ou seja, 65,8% dos autores identificados são caucasianos.

Subgrupo	Total
Caucasiano	81
Cigano	3
Desconhecido	24
Estrangeiro	13
Negro	2
	123



Em relação aos antecedentes, os dados recolhidos permitiram-nos concluir que 47 dos 123 autores (38,2%) já possuíam registo criminal quando cometeram o crime em apreço e 29 não possuíam antecedentes criminais nessa altura.

Relativamente a 47 dos autores não logamos recolher tais dados.



Registo Criminal	Total
desconhecido	47
não	29
sim	47
	123

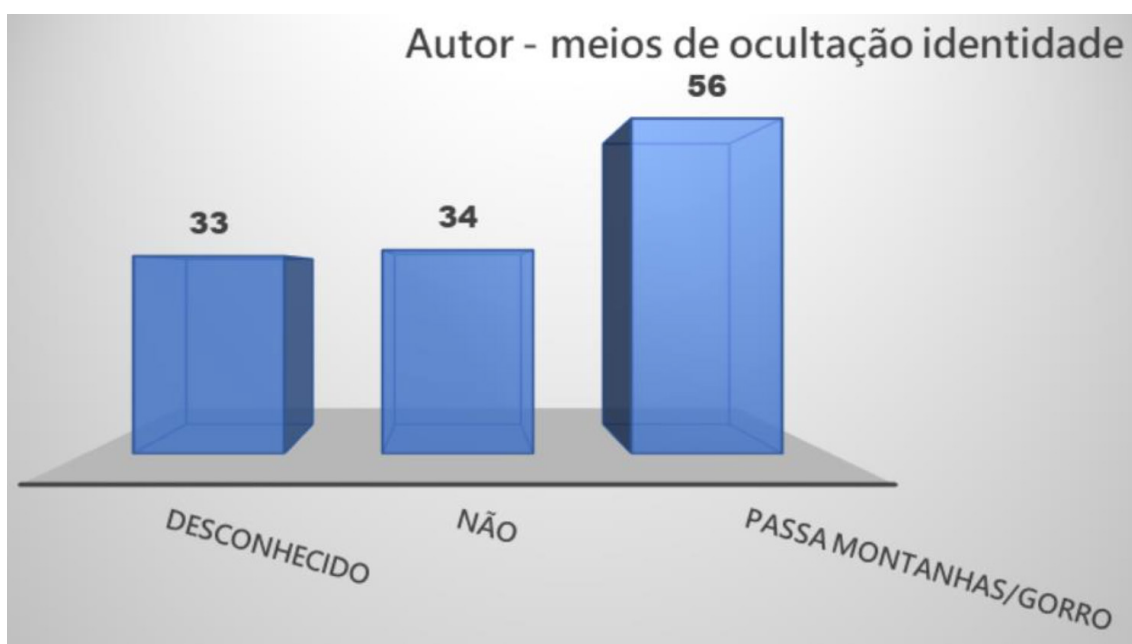
5. TIPO DE ARMA E OCULTAÇÃO DE IDENTIDADE

²¹ Para o efeito consideraram-se armas curtas as pistolas e revólveres e longas as espingardas caçadeiras ou do género.

De igual forma também se efetuou o tratamento estatístico sobre o tipo de arma utilizada: longa ou curta²¹; a utilização ou não de meios/acessórios para obstar à identificação dos autores tais como gorros, passa-montanhas, meias, luvas, camisolas com capuz, etc.

Apurou-se tal informação relativamente a 90 dos 123 autores referidos, sendo que sobre os restantes 33 autores, as vítimas não os viram ou não conseguiram prestar tal informação.

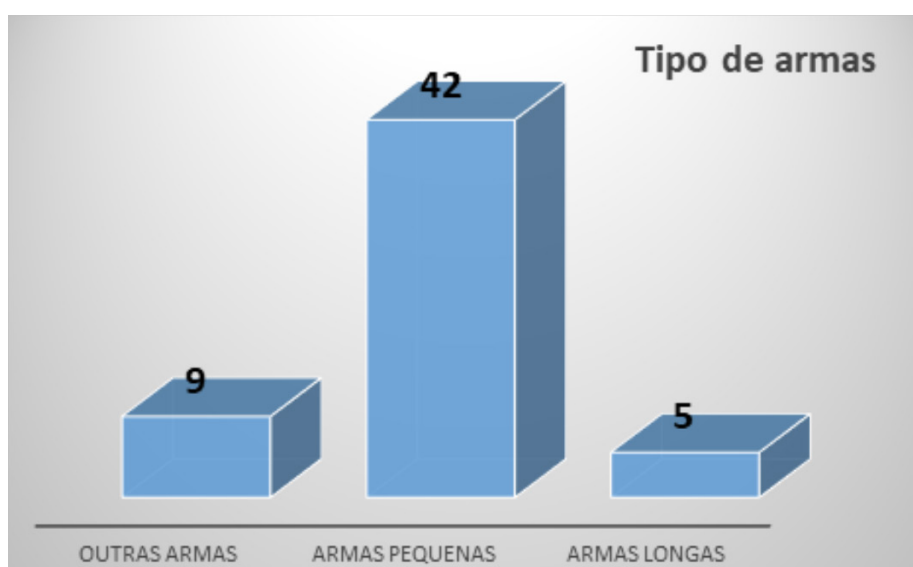
No que concerne à tentativa de ocultar ou dificultar a sua identificação, 56 dos 90 autores (45,5%) que foram vistos pelas vítimas usaram para tal luvas, gorros, passa-montanhas, meias ou camisolas com capuz.



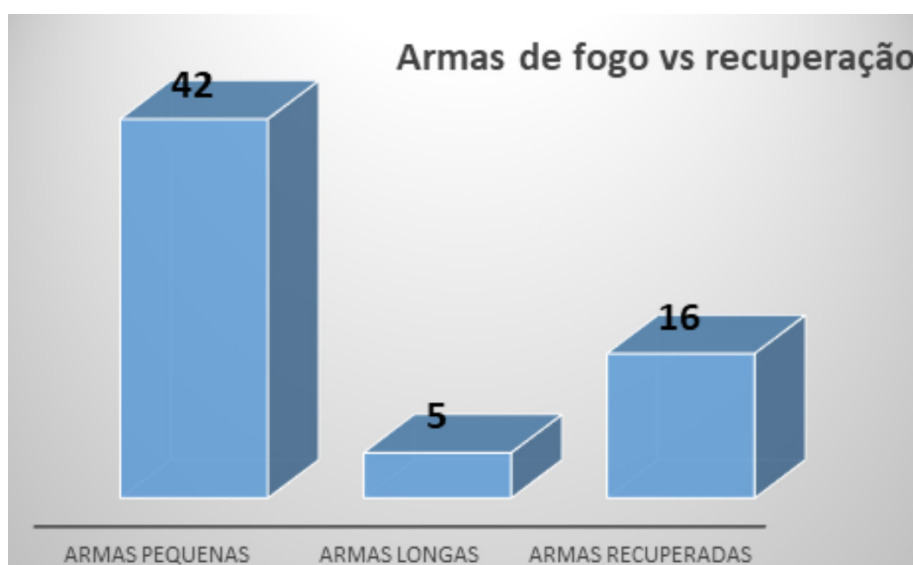
Meio ocultação	Total
desconhecido	33
não	34
passa montanhas/gorro	56
	123

Sobre o tipo de armas utilizadas pelos 123 autores, 42 eram armas pequenas como pistolas ou revólveres, 5 eram armas longas – caçadeiras, e em 9 situações os autores também se fizeram acompanhar de outro tipo de armas como bastões e paus.

Do total das 47 armas de fogo utilizadas a investigação conseguiu recuperar 16 (34%).



Designação	nº
OUTRAS ARMAS	9
ARMAS PEQUENAS	42
ARMAS LONGAS	5
ARMAS RECUPERADAS	16



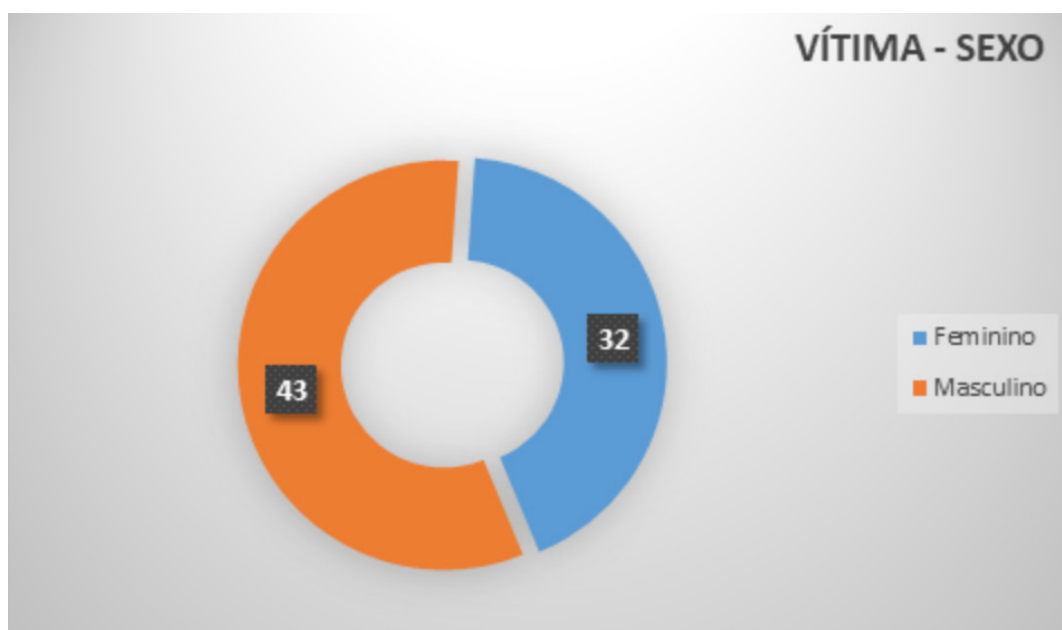
6. VÍTIMAS: VARIÁVEIS DIVERSAS

Em relação às vítimas, a análise destas realizou-se tendo em conta o sexo, idade (considerando-se as mesmas faixas etárias pré-definidas para os autores); o tipo de agressões de que foram alvo²² e seu contributo para a identificação dos autores.

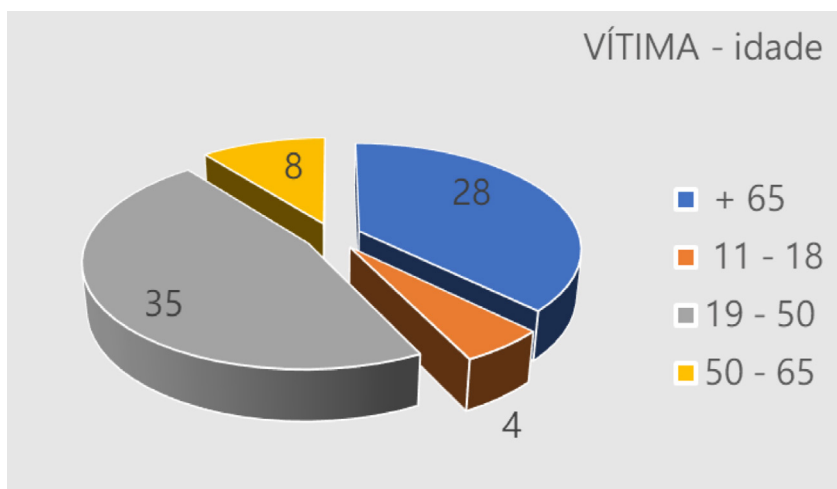
²² As agressões foram divididas entre leves (meras ofensas e ameaças), moderadas (empurões, agressões leves à integridade física onde se incluíram o ato de amordaçar e manietar, podendo implicar recurso a unidade hospitalar embora sem internamento) e graves (que implicaram tratamento e internamento hospitalar).

Das 75 vítimas que existiram nestes 45 processos de roubo, concluiu-se por uma ligeira predominância do sexo masculino, existindo 43 vítimas do sexo masculino e 32 do sexo feminino.

A maioria está na faixa etária compreendida entre os 19 e os 50 anos de idade, sendo seguidas pela faixa etária que se situa acima dos 65 anos.



Sexo	Total
Feminino	32
Masculino	43
	75

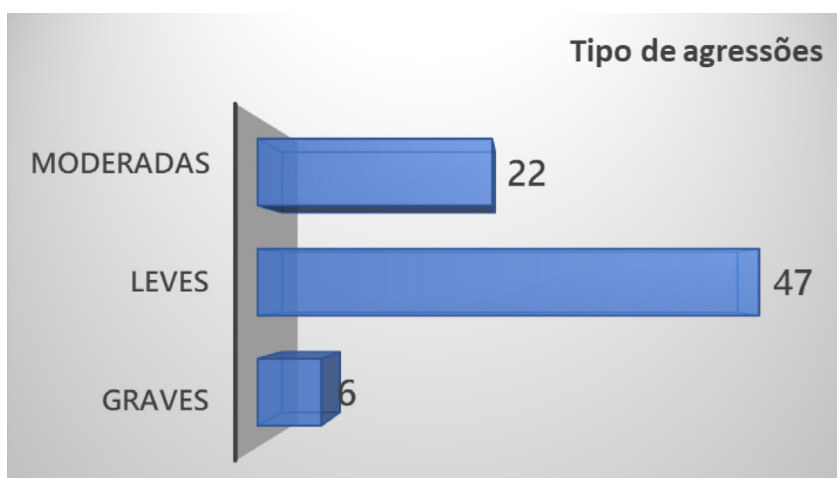


Idade	Total
+ 65	28
11 - 18	4
19 - 50	35
50 - 65	8
	75

No que concerne ao tipo de agressões, verificamos que 47 das 75 vítimas foram alvo de agressões leves, ou seja, de ameaças, insultos e meras escoriações ou hematomas.

Constatámos que 22 das vítimas sofreram agressões moderadas, isto é, foram empurradas, amordaçadas, manietadas, agredidas, podendo inclusive ter recorrido a unidade hospitalar mas sem internamento.

Já no que concerne a 6 das vítimas, as agressões foram graves e implicaram internamento hospitalar, tendo inclusive uma delas acabado por falecer dias após o roubo.

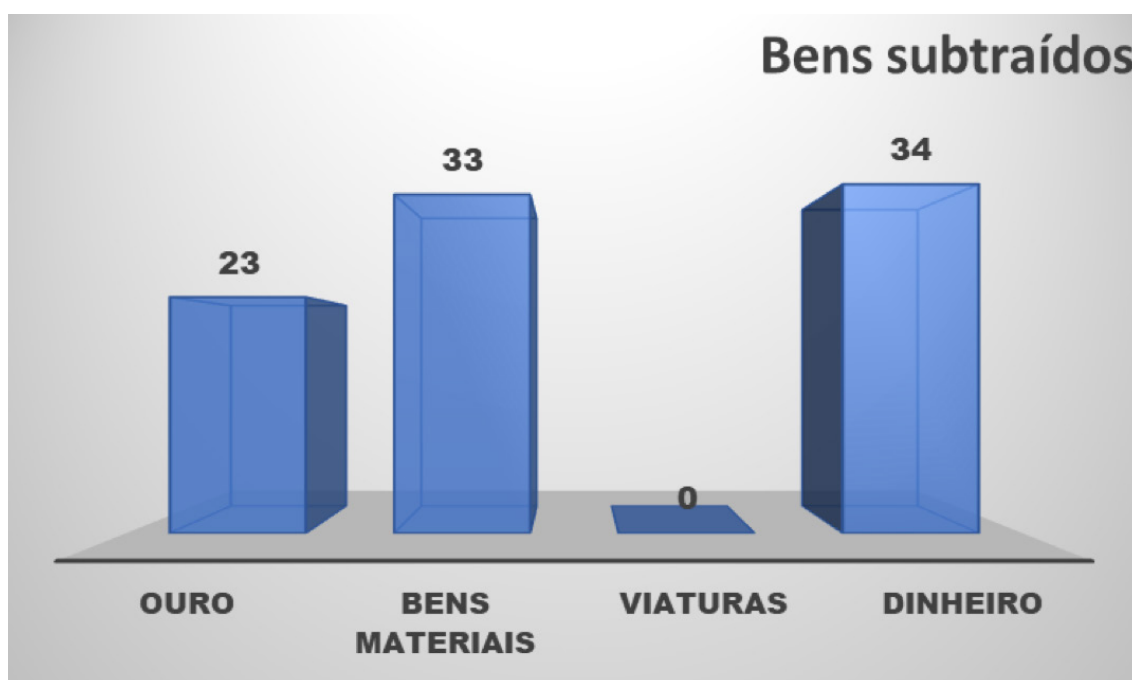


Tipo agressões	Total
Graves	6
Leves	47
Moderadas	22
	75

7. TIPO DE OBJETOS ROUBADOS

Consideraram-se também nesta análise o tipo de objetos roubados, os quais se distinguiram entre bens materiais no geral, dinheiro, ouro e viaturas.

Constata-se que os autores essencialmente roubam dinheiro e bens materiais tais como telemóveis, computadores, televisões e em alguns dos casos, armas de fogo. Nos casos analisados, não houve roubo das viaturas das vítimas.

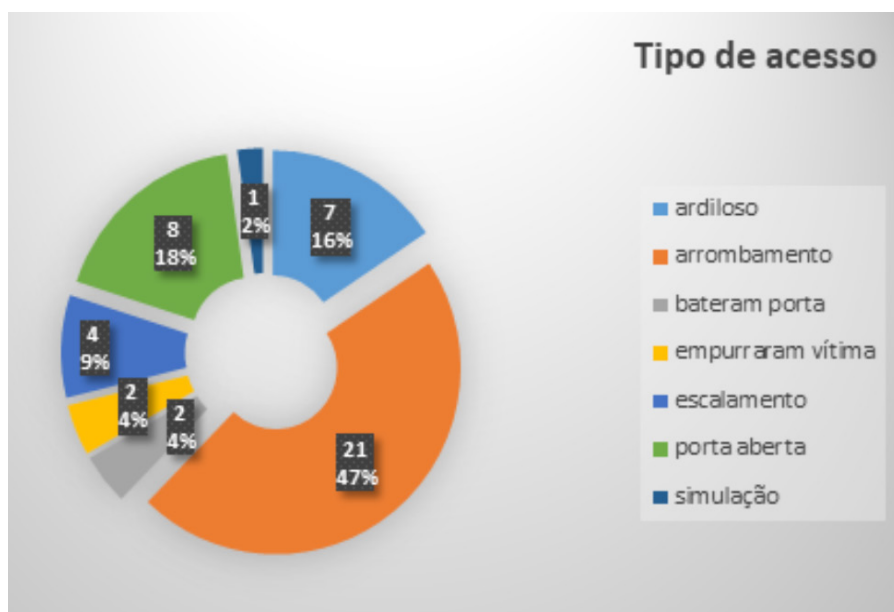


Bens subtraídos	total
OURO	23
BENS MATERIAIS	33
VIATURAS	0
DINHEIRO	34

8. ACESSO À HABITAÇÃO E NÚMERO DE AUTOR POR OCORRÊNCIA

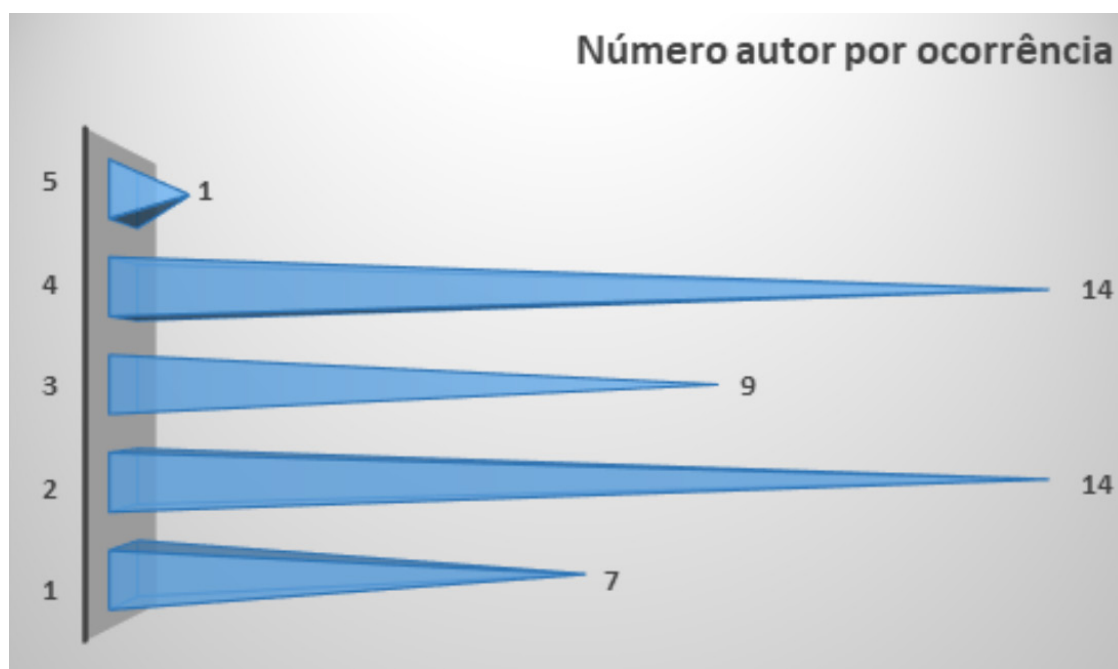
Quanto à forma como os autores acederam às habitações, destaca-se o arrombamento das portas ou janelas, sendo seguido por aquelas situações em que as vítimas não fecham as portas devidamente ou as deixam abertas e pelo meio ardiloso, ou seja, aquele em que os autores utilizam um qualquer artifício ou desculpa para que os moradores abram a porta, visando desta forma aceder ao interior e consumir os seus intentos.

Há uma situação onde se refere simulação, tratando-se de uma vítima que simulou ter sido roubada pois sentia-se sozinha. Inicialmente o processo foi investigado como um roubo, tendo sido no decurso da investigação que se apurou o acima referido, passando a vítima a arguido por simulação de crime.



Tipo de acesso	Nº NUIPC
ardiloso	7
arrombamento	21
bateram porta	2
empurraram vítima	2
escalamento	4
porta aberta	8
simulação	1
Total Geral	45

Em relação aos autores por ocorrência, verificou-se uma predominância dos grupos compostos por 2 e 4 autores, abrangendo 62,2% do total das situações em apreço. Apenas em 20% das situações são referidos grupos de 3 autores.



Nº Autores	Nº NUIPC
1	7
2	14
3	9
4	14
5	1
Total Geral	45

9. DESFECHO DA INVESTIGAÇÃO

Por fim, analisaram-se as taxas de condenação pelo crime de roubo ou por outro; de absolvição ou arquivamento. Constatou-se que nas 45 situações estudadas existiram 123 autores.

Para 43 dos 123 autores houve um despacho de arquivamento (34,9%) porquanto os mesmos não foram identificados. Assim, 41 dos 123 autores foram condenados pelo crime de roubo (33,3%) e 19 foram absolvidos (15,4%).

Já em relação a 9 dos suspeitos, que são comuns em 3 processos, estavam à data a cumprir pena noutros países pela prática de crimes semelhantes.

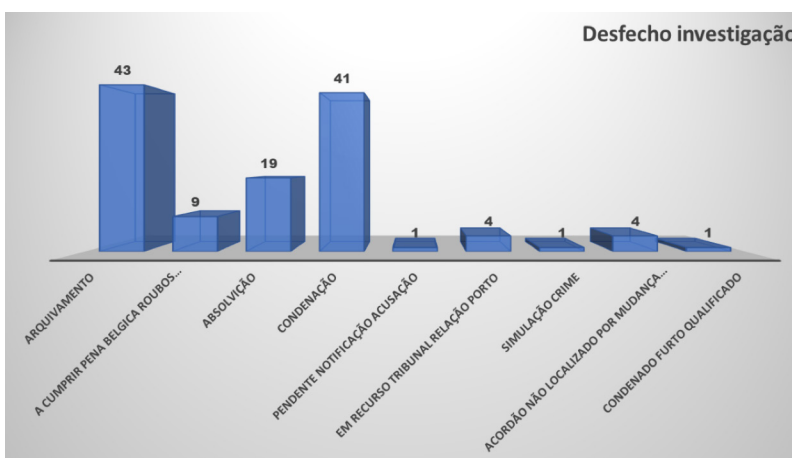
Em relação a 4 dos autores o acórdão ainda não transitou em julgado, não obstante os factos serem de 2013.

Uma das situações é simulação de crime, pelo que a vítima foi constituída arguida e condenada por tal.

No que concerne a 1 dos autores, o mesmo emigrou não tendo sido ainda possível notificá-lo da acusação que sobre si recai e em relação a outros dos autores, o mesmo acabou por ser condenado por furto qualificado e não por roubo.

Por fim, relativamente a um dos autores o respetivo tribunal não logrou localizar o acórdão em questão por alterações do sistema informático, pelo que se desconhece o desfecho dessa investigação.

Desfecho	Nº autores
arquivamento	43
a cumprir pena bélgica roubos semelhantes	9
absolvição	19
condenação	41
pendente notificação acusação	1
Em recurso Tribunal Relação Porto	4
simulação crime	1
acórdão não localizado por mudança sistema	4
condenado furto qualificado	1
Total Geral	123



ANÁLISE GERAL: DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

Bráz (2013) referiu que as concentrações populacionais nas grandes cidades aumentam as relações de violência e defendeu o investimento na prevenção.

Cusson (2002) também salientou que o meio e as relações sociais têm influência para o desenvolvimento do crime.

De igual forma Farrington e Le Blanc (1982), no que concerne à transgressão e o comportamento anti-social, referem que “o trabalho de prevenção precoce necessita de ter em consideração quatro preditores importantes: maus resultados escolares, fracas competências educativas dos pais, impulsividade e pobreza.”

Ora, a verdade é que em Portugal se continua a permitir a existência dos denominados bairros sociais e nos últimos anos, verifica-se que inúmeros operacionais dos OPC aos quais também compete a prevenção criminal e o patrulhamento têm sido redirecionados para a investigação criminal. Daqui resulta um visível decréscimo nos carros patrulhas e nos polícias fardados nas ruas, pelo que o pequeno crime aumenta e, conseqüentemente, cresce a sensação de insegurança. Assim, o delinquente que se inicia no pequeno furto prolifera porque há menos prevenção e repressão e, com o passar dos tempos, evolui para o crime mais violento como o aqui em apreço.

Do nosso estudo resultou evidente a existência de maus resultados escolares dos autores dos crimes analisados, na medida em que 58,9% apenas estudaram até ao 6.º ano de escolaridade.

Fox, Farrington, Chitwood e Janes (2013) concluíram que o alvo do crime é o ocupante e não propriamente os seus bens, o que não se extrai da análise dos dados recolhidos nesta dissertação. No crime em apreço o objetivo é a efetiva apropriação dos bens, que nos casos analisados são essencialmente dinheiro, peças em ouro e bens diversos tais como computadores, telefones, televisores e armas, embora a título de curiosidade possamos referir que dois dos casos estudados os autores também roubaram álcool e géneros alimentares.

Buekenhout (2015) realça a necessidade de uma boa articulação entre os Estados para alcançarmos um combate eficaz e célere à criminalidade transfronteiriça, devendo a colaboração e uniformização ocorrer tanto a nível legislativo como investigatório.

Como atrás já referimos, três dos autores analisados, suspeitos de três roubos, eram naturais da Jugoslávia, atual Sérvia ou Croácia, e estão a cumprir pena na Bélgica pela prática de roubos em residência em vários países Europeus, nomeadamente na própria Bélgica. Ou seja, estes indivíduos, até serem detidos, dedicaram-se a efetuar inúmeros roubos a residências nos vários países europeus, sendo que apenas através de mecanismos eficazes e céleres de cooperação europeia poderão ser acusados e julgados pelas diversas situações.

Fonseca (2004) refere um estudo de Kagan onde este concluiu que o comportamento anti-social é uma categoria heterogénea. Tais dados não resultam do nosso estudo, na medida em que se verifica que 58,9% dos autores têm habilitações literárias compreendidas entre a 4.^a classe e o 6º ano, ou seja, certamente as ofertas que lhes estão disponíveis no mercado de trabalho são reduzidas e os pares com quem sociabilizam estarão dentro dos mesmos padrões.

De igual forma Farrington e Le Blanc (1982) referem que da amostra que estudaram resultou que os “adolescentes delinquentes mantinham resultados significativamente mais baixos na escola e eram descritos pelos professores como “mentirosos, vadios, desafiadores, com fraca capacidade de concentração, inquietos e como tendo abandonado a escola o mais cedo possível”, o que vai de acordo aos dados recolhidos e explanados na presente dissertação.

Jota (2014) na dissertação que elaborou, concluiu que nos autores dos crimes de furto e roubo há uma predominância do género masculino, de solteiros, da faixa etária entre os 20 e os 39 anos e a maioria tem antecedentes criminais.

Mendonça (2012) concluiu igualmente que no que concerne à faixa etária dos autores dos crimes de furto e roubo, há uma maioria dos indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 39 anos, destacando, ainda, o aumento de autores a partir dos 40 anos de idade.

Ora, de acordo com os dados que recolhemos, também se verifica uma predominância de autores do sexo masculino (96,8%) e dos solteiros (39,5%).

No que concerne à faixa etária, na análise que realizamos verificamos ainda que 89% têm idade compreendida entre os 19 e 50 anos de idade. Relativamente aos antecedentes criminais, do nosso estudo resultou que 38,2% dos autores os possuíam antecedentes quando praticaram estes roubos contudo, em relação a 38,2% dos restantes autores não foi possível apurar tais dados.

Já no que concerne ao estado civil, verifica-se que 39,5% dos autores são solteiros, sendo seguidos pelos casados que atingem a percentagem de 18,07%.

Almeida (2009) no estudo que fez em Lisboa, concluiu que os crimes de furto e o roubo ocorrem essencialmente nas freguesias com baixa densidade populacional, uma vez que os seus autores se deslocam dos bairros sociais onde habitam, sitos na periferia, para o centro da cidade onde cometem tais ilícitos criminais.

Da nossa análise resultou o contrário, ou seja, demonstrou-se existir uma maior percentagem de roubos nas áreas predominantemente urbanas (51%), ou seja, aquelas com maior densidade populacional. Nas áreas predominantemente rurais, isto é, aquelas com menor densidade populacional, apenas ocorreram 33% das situações.

No seu projeto de graduação Carvalho (2012) referiu que o roubo a residências no geral é um fenómeno essencialmente grupal, com prevalência para grupos de dois indivíduos (37,1%), sendo seguido por grupos de três autores (25,8%).

Newham (2008) chegou à mesma conclusão no estudo que fez na província de Gauteng na África do Sul, tendo apurado que 75% dos roubos haviam sido cometidos por grupos de dois ou três autores.

Da análise que fizemos resultou uma clara predominância de grupos de quatro autores (31,1%) e de pares (31,1%), sendo que os trios apenas são referenciados em 20% das situações.

Referiu ainda, que 50% dos roubos ocorriam entre as 21h00 e as 04h00, que 60% dos acessos às habitações foram por estroncamento e 12% porque a porta estava aberta ou não estava devidamente fechada.

Da nossa investigação resultou que 57,7% dos roubos ocorreram no período compreendido entre as 20h00 e as 04h00, sendo que no que concerne aos acessos às habitações verificou-se por uma clara predominância do arrombamento (47%). Apenas em 8 situações (18%) os autores acederam aos locais devido às portas estarem abertas ou mal fechadas.

Em relação às vítimas de roubo com arma de fogo, Matthews (2002) concluiu que a maior parte é do sexo feminino. É certo que esta análise teve por base os roubos com arma no geral e não apenas os ocorridos em residências, sendo que no nosso caso, e surpreendentemente, verificamos uma ligeira superioridade das vítimas do sexo masculino (57,3%) em relação às femininas (42,7%).

Cook (1983) no estudo que realizou nos Estados Unidos em 1980, aferiu que 58% dos autores de roubos eram de raça negra e 93% eram do sexo masculino.

Embora a nossa realidade seja diferente, concluímos por uma esmagadora maioria de autores caucasianos (65,8%), havendo consonância na supremacia do sexo masculino (96,8%).

Resumindo, da nossa análise, concluímos que entre 2012 e 2016 os períodos com mais incidências foram: o ano de 2012; os meses de março e abril, a nível de dias de semana destacam-se as quintas e as sextas-feiras e o horário mais “perigoso” será o compreendido entre as 20h00 e as 04h00.

Ao nível da tipologia da área urbana, verificou-se uma predominância das áreas predominantemente urbanas, sendo mais atingidos os concelhos de Gondomar, Vila Nova de Gaia, Porto e Barcelos.

Ao nível dos 123 autores analisados, há uma predominância dos indivíduos do sexo masculino, caucasianos, solteiros, com idade compreendida entre os 19 e os 50 anos de idade, habilitações académicas entre a 4.^a classe e o 6.^o ano e com antecedentes criminais.

Preferencialmente os autores usam armas pequenas, como pistolas ou revólveres, ocultam ou tentam dificultar a sua identificação através do uso de luvas, gorros, meias ou passa montanhas e acedem à habitação maioritariamente por arrombamento.

Os bens subtraídos são diversos, havendo também interesse dos autores na subtração de ouro e dinheiro. Nos casos analisados não foi reportado qualquer roubo de viaturas das residências.

Em relação às 75 vítimas aqui em estudo, 57,3% eram do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 19 e os 50 anos e acima dos 65 anos. Verificou-se que 62,6% destas foram vítimas de agressões leves, ou seja, meros insultos e ameaças.

Ao contrário do que se verifica nos crimes contra as pessoas, neste tipo de crime em concreto, essencialmente pela tentativa de ocultar a identidade mas também pelo temor que causam nas vítimas quando entram nas suas habitações, local onde estas presumem estar seguras, as taxas de arquivamento por não se lograrem identificar os autores ou pela inexistência de provas são elevadas. De salientar que é de presumir que o número de autores denunciados seja inferior ao real, pois quando estes se deslocam às residências em viaturas é expectável que um dos autores permaneça no exterior ao volante do automóvel, não sendo visto nem denunciado pelas vítimas.

Por fim, de salientar ainda que de acordo com os dados do Eurostat os roubos em geral, nos países da União Europeia diminuíram 24% de 2012 para 2016, contudo em Portugal tal diminuição foi maior, mais concretamente de 40,6%, uma vez que ocorreram 995 em 2012 e 591 situações em 2016.

Tal como Portugal, a União Europeia realça a necessidade de intensificar e priorizar o combate ao roubo, uma vez que este ultrapassa o mero crime contra o património, pois os seus autores já não se encontram no início da carreira delituosa. Estes evoluíram e deixaram de ter receio de entrar numa habitação cujo número de ocupantes e reação desconhecem, daí que se volte a referir a necessidade de se intensificar a prevenção policial.

Embora este ano ainda não tenha terminado, seria interessante aferir se houve um aumento deste tipo de roubos face à situação pandémica atual, nomeadamente considerando que os estabelecimentos comerciais estiveram encerrados durante alguns meses e os cidadãos em geral optaram por pagamentos em cartão em detrimento do numerário, o que diminui a “receita” dos roubos na via pública e nos estabelecimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Agra, C. (1998). Entre droga e crime: actores, espaços, trajetórias. Editorial Notícias. Lisboa.

Albuquerque, P. (2015) Comentário do Código Penal (3ª edição) – Universidade Católica Editora. Lisboa.

Almeida, J. (2009). Modelo Preditivo da Criminalidade – Georreferenciação ao concelho de Lisboa. Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa.

Braz, J. (2013). Criminalidade urbana violenta – uma visão etiológica e multifactorial – Investigação Criminal 5, Sersilito. Lisboa.

Buekenhout, I. (2015). A investigação Criminal – desafios presentes e futuros – Investigação Criminal 9, Sersilito. Lisboa.

Carvalho, M. (2012). Projeto de graduação denominado O roubo a residências: uma abordagem direccionada a esclarecer e prevenir – Universidade Fernando Pessoa – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Porto.

Cook, P. (1983). Robbery – National Criminal Justice Reference Service by US Department of Justice 1984.

Cusson, M. (2002). Criminologia. Casa das letras. Lisboa.

Fonseca, A. (2004). Comportamento anti-social e crime da infância à idade adulta. Almedina.

Fox, B., Farrington, D., Chitwood, M. and Janes, E. (2013). Desenvolvimento de perfis de infratores em crimes de furto qualificado – Investigação Criminal 6, Sersilito. Lisboa.

Gonçalves, M. (2005) Código Penal Anotado (17ª edição) – Almedina. Rei dos Livros. Coimbra.

Jota, L. (2014). Dissertação de Mestrado denominada: Furtos e roubos como ação coletiva: olhares e práticas de reclusos, vítimas e tribunal” – Universidade do Minho – Instituto de Ciências Sociais. Braga.

Leal, J. e Curto, C. (2019). O processo de construção de uma metodologia de intelligence de conhecimento sobre a criminalidade grave e organizada: do OCSR ao SOC-TA. Investigação Criminal, ciências criminais e forenses (IC3F), Sersilito. Lisboa.

Matthews, R. (2002). Armed Robbery in Crime and Society Series. Willan Publishing 2002 UK

Mendonça, A. (2012). Perfil do assaltante português. Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses. Editor Pactor. Lisboa.

Newham, G. (2008). Reclaiming our homes? – Tackling residencial robbery in Gauteng. SA Crime Quarterly n.º 23

Pereira, V. e Lafayette, A. (2014) Código Penal Anotado e Comentado (2.ª edição) – Quid Juris. Lisboa.

Santos, M. e Henriques, M. (2019) Código Penal Anotado (4ª edição) – Rei dos Livros. Coimbra.

Outro material consultado:

Relatório Anual de Segurança Interna. (2013). Ministério da Administração Interna. Disponível em:
<https://www.historico.portugal.gov.pt/media/1391220/RASI%202013.pdf>

Relatório Anual de Segurança Interna. (2014). Ministério da Administração Interna. Disponível em:
https://www.parlamento.pt/Documents/XIILEG/Abril_2015/relatorioseginterna2014.pdf

Relatório Anual de Segurança Interna. (2015). Ministério da Administração Interna. Disponível em:
<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=4be6044e-3098-4f61-b00f-f8aa5b855627>

Relatório Anual de Segurança Interna. (2016). Ministério da Administração Interna. Disponível em:
[http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/11Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/11Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf)

Relatório Eurostat do gabinete estatístico da EU. Disponível em:
https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Crime_statistics/pt

Índice de decisões jurisprudenciais:

Ac. do STJ de 21/12/2011, Proc. n.º 595/10.0GFLLE.S1 (Raul Borges), retirado de:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b-5f003fa814/90fbe45b13c2d7598025799900538d25?OpenDocument>

Ac. do STJ de 13/12/2007, Proc. n.º 07P3210 (Raul Borges), retirado de:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b-5f003fa814/9d6763435f50d422802573e10044f10d?OpenDocument>

Ac. do STJ de 12/07/2018, Proc. n.º 72/17.9JACBR.S1 (Manuel Brás), retirado de:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b-5f003fa814/3816bf73e29c1b02802582c90051925a?OpenDocument>

Ac. do STJ de 17/02/2005, Proc. n.º 05P058 (Simas Santos), retirado de:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b-5f003fa814/d4e7ddb1f46b2d0d80256fdc005f761e?OpenDocument>

Ac. do STJ de 29/05/2008, Proc. n.º 08P1313 (Santos Carvalho), retirado de:
<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/19e84c677b8427d-880257458005c8ba9?OpenDocument>

Roubo em Residências com Recurso a Arma de Fogo

Carla Pinto de Oliveira

FACULDADE DE MEDICINA

